

ANTÓNIO SOARES DA ROCHA

Doutor em Ciências Jurídicas

*Liber, Libertas*

# MINUTAS e FORMULÁRIOS

6<sup>a</sup> EDIÇÃO  
REFUNDIDA

## Anotados e Comentados

Civil

- *Inclui o negócio jurídico associativo*
- *Inclui a LOI*

Financeiro e Tributário

Consumo

Administrativo

Comercial

Arrendamento

Criminal

Trabalho

Contraordenacional

- *Inclui recurso de aplicação das coimas - ASAE*

VidaEconómica



António Soares da Rocha  
Doutor em Ciências Jurídicas  
*Liber, Libertas*

# MINUTAS e FORMULÁRIOS

6.<sup>a</sup> EDIÇÃO  
REFUNDIDA

Anotados e Comentados

**VidaEconómica**

## FICHA TÉCNICA

### **Título**

Minutas e formulários – Anotados e Comentados - 6.ª edição refundida

### **Autor**

António Soares da Rocha

### **Editor**

Vida Económica - Editorial, SA  
R. Gonçalo Cristóvão, 14 - 2.º • 4000-263 Porto  
www.vidaeconomica.pt • <http://livraria.vidaeconomica.pt>

### **Composição e montagem**

Vida Económica

### **Impressão e acabamento**

UNIARTE GRÁFICA, S.A.

### **Depósito Legal**

542021/25

### **ISBN**

978-989-788-210-4

Executado em janeiro de 2025



A cópia ilegal viola os direitos dos autores.

© Todos os direitos reservados para Vida Económica, Editorial, SA

Nenhuma parte deste livro pode ser utilizada ou reproduzida, no todo ou em parte, por qualquer processo mecânico, fotográfico, eletrónico ou de gravação, ou qualquer outra forma copiada, para uso público ou privado (além do uso legal como breve citação em artigos e críticas) sem autorização prévia por escrito da Vida Económica – Editorial, S.A.

---

**Veja no final deste livro como se registar na n/ editora e receber informação sobre lançamentos, iniciativas e promoções da Vida Económica – Editorial SA**

## DEDICATÓRIA

*Aos que não tiveram a oportunidade de evoluir, mas  
contribuíram para a minha evolução.*

*Ao meu bisavô materno, que me ensinava a jogar pau aos  
dois anos de idade, como se fosse o prelúdio de uma parte  
do que hoje sou.*

*À minha bisavô materna, de olhos verdes, a quem  
comparo a minha perseverança e resignação.*

*À minha avó materna, donde ressalta a minha força física  
e mental e o espírito de temerário.*

*Ao meu avô materno, que não conheci, mas de onde se  
intui a minha imponência.*

*À minha tia Francisca (Xica), da qual arrasto a beleza dos  
olhos, o brilho e o amor que ainda me resta.*

\_\_\_\_\_//\_\_\_\_\_

*Ao meu avô paterno, pela minha intransigência,  
obstinação, determinação e protecionismo.*

*À minha avó paterna, pelo exemplo do amor celeste e  
incondicional que demonstrou para com o marido até ao  
último suspiro (sem exageros).*

## Do mesmo autor:

- *Oposição vs Impugnação Judicial*, Universidade Católica Portuguesa, Porto, 2012.
- *Oposição vs Impugnação Judicial*, 1.<sup>a</sup> edição, reimprimida, Almedina, Coimbra, 2013  
ISBN: 9789724052007 // 9789724052120.
- *Oposição vs Impugnação Judicial*, 2.<sup>a</sup> edição, Almedina, Coimbra, 2016.
- *O Essencial sobre o Arrendamento Urbano*, Grupo Editorial Vida Económica, Porto, 2014.  
ISBN: 9789727888825.
- *Minutas e Formulários - Comentados e Anotados*, 1.<sup>a</sup> edição, Grupo Editorial Vida Económica, Porto, 2015.  
ISBN: 9789897680984.
- *Minutas e Formulários - Anotados e Comentados*, 2.<sup>a</sup> edição, Grupo Editorial Vida Económica, Porto, 2016.  
ISBN: 9789897682148.
- *Minutas e Formulários - Anotados e Comentados*, 3.<sup>a</sup> edição, Grupo Editorial Vida Económica, Porto, 2016.  
ISBN: 9789897682940.
- *A Demanda e a Defesa nas Execuções Cíveis e Fiscais*, Grupo Editorial Vida Económica, Porto, 2017.  
ISBN: 9789897683756.
- *Minutas e Formulários - Anotados e Comentados*, 4.<sup>a</sup> edição, Grupo Editorial Vida Económica, Porto, 2018.  
ISBN: 9789897684432.
- *Manual do Regime Jurídico do Arrendamento - A narrativa, o pragmatismo, a ciência e o pleito no arrendamento*, Grupo Editorial Vida Económica, Porto, 2019.  
ISBN: 9789897686504.
- *Minutas e Formulários - Anotados e Comentados*, 5.<sup>a</sup> edição, Grupo Editorial Vida Económica, Porto, 2020.  
ISBN: 9789897687044.
- *O representante da Fazenda Pública no Processo Tributário - Enquadramento Institucional e Regime Jurídico*, Vida Económica, Porto, 2020.  
ISBN: 9789897687570

**Website:**

*www.antoniosoaresha.com*

**YouTube:**

URL: HYPERLINK "<http://www.youtube.com/c/AntonioSoaresha>"

- Trabalhos defendidos em congresso:

- *Reversibilidade das Coimas Tributárias - Art.º 8.º do RGIT, in I Congresso Jurídico de Investigadores Lusófonos "CONJIL", Faculdade de Direito da Universidade do Porto, 2015.*
- *Oñciosidade no Processo Judicial Tributário, in I Congresso de Derecho Transnacional "CONDITRANS", Universidade de Salamanca, 2016.*

## ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

<b>Ac.</b>	Acórdão.
<b>Al.</b>	Alínea.
<b>Art.º</b>	Artigo.
<b>ASAE</b>	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.
<b>AT</b>	Autoridade Tributária e Aduaneira.
<b>CC</b>	Contabilista Certificado
<b>C.C.</b>	Cartão de Cidadão.
<b>CCivil</b>	Código Civil.
<b>Cf.</b>	Confrontar.
<b>CIMI</b>	Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.
<b>CP</b>	Código Postal.
<b>CPA</b>	Código do Procedimento Administrativo.
<b>CP</b>	Código Penal.
<b>CPC</b>	Código de Processo Civil.
<b>CPPT</b>	Código de Procedimento e de Processo Tributário.
<b>CPP</b>	Código de Processo Penal.
<b>CPTA</b>	Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais.
<b>CRP</b>	Constituição da República Portuguesa.
<b>CSC</b>	Código das Sociedades Comerciais.

<b>DL</b>	Decreto-Lei.
<b>DIAP</b>	Departamento de Investigação e Ação Penal.
<b>EBF</b>	Estatuto dos Benefícios Fiscais.
<b>ETAF</b>	Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.
<b>IMI</b>	Imposto Municipal sobre Imóveis.
<b>I.N.E.</b>	Instituto Nacional de Estatística.
<b>IRS</b>	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
<b>IRC</b>	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.
<b>IVA</b>	Imposto sobre o Valor Acrescentado.
<b>LGT</b>	Lei Geral Tributária.
<b>LOI</b>	Letter of intent
<b>LTFP</b>	Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas
<b>MP</b>	Ministério Público.
<b>N.º</b>	Número.
<b>NIF</b>	Número de Identificação Fiscal das Pessoas Singulares.
<b>NIPC</b>	Número de Identificação Fiscal das Pessoas coletivas.
<b>NRAU</b>	Novo Regime do Arrendamento Urbano.
<b>OA</b>	Ordem dos Advogados.
<b>OE</b>	Orçamento de Estado.
<b>OEF</b>	Órgão da Execução Fiscal.
<b>PI</b>	Petição Inicial.
<b>P. e R.</b>	Pede e requer.
<b>Proc.º</b>	Processo.
<b>RABC</b>	Rendimento anual bruto corrigido.

- RAC** Reclamação contra os atos do chefe/órgão da execução fiscal.
- RAU** Regime do Arrendamento Urbano.
- RGIT** Regime Geral das Infrações Tributárias.
- RJOPA** Regime Jurídico das Obras em Prédios Arrendados.
- RMNA** Retribuição Mínima Nacional Anual.
- ss.** Seguintes.
- SIC** Assim, tal e qual.
- s.m.o.** Salvo melhor opinião.
- STA** Supremo Tribunal Administrativo.
- TAF** Tribunal Administrativo e Fiscal.
- TCAN** Tribunal Central Administrativo Norte.
- TCAS** Tribunal Central Administrativo Sul.
- Vd.** *Vide.*

## ÍNDICE

ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS .....	9
PREFÁCIO À 6.ª EDIÇÃO .....	19
PREFÁCIO À 5.ª EDIÇÃO .....	21
PREFÁCIO À 4.ª EDIÇÃO.....	23
PREFÁCIO À 2.ª EDIÇÃO.....	25
INTRODUÇÃO .....	27
DIREITO CIVIL .....	29
ARRENDAMENTO .....	31
Arrendamento .....	33
- Contrato de arrendamento.....	37
- Atualização da renda.....	41
- Alteração de renda - resposta .....	42
- Trespasse de estabelecimento comercial.....	44
- Direito de preferência - Notificação .....	44
- Contrato-promessa de arrendamento e de promessa de venda ...	45
- Aditamento ao contrato de arrendamento - salvaguarda no pagamento das quotas do condomínio .....	48
- Alteração unilateral ao contrato de arrendamento.....	51
(Aditamento/Alteração Ao Contrato de Arrendamento	
- Regime das obras habitacionais - comunicação ao senhorio .	53
- Regime das obras não habitacionais - comunicação ao senhorio	55
- Regime das obras não habitacionais - comunicação à câmara municipal .....	57
- Benefício da compensação - comunicação ao senhorio .....	59
- Realização coerciva de obras - comunicação ao município ...	60
- Realização coerciva de obras - comunicação ao senhorio .....	62

- Benefício da compensação - comunicação ao município.....	63
- Incumprimento do contrato de arrendamento .....	65
- Minuta para o incumprimento .....	67
- Rendas em atraso - Comunicação ao fiador .....	68
Contrato de arrendamento rural .....	69
- Contrato de arrendamento rural.....	71
Água – abastecimento – débitos de ex-locatário .....	75
- Água - abastecimento - débitos de ex-locatário .....	76
DIREITO CONTRAORDENACIONAL .....	77
AUTO-IMPUGNAÇÕES .....	79
- Transposição de linha contínua .....	81
- Circulação com pneu desgastado .....	85
- Circulação vedada a veículos de determinada natureza .....	88
- Estacionamento em lugar reservado a deficientes .....	91
- Velocidade excessiva .....	94
- Condutor diverso - Identificação de outro condutor .....	100
- Recurso de aplicação da coima e sanções acessórias .....	103
- Desrespeito ao sinal luminoso .....	104
- Denegação da prova .....	110
<b>AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA – ASAE</b>	113
- Direito de audição e defesa .....	115
- Recurso de aplicação das coimas (Impugnação judicial) .....	120
Comodato .....	127
- Contrato de comodato .....	129
<b>CONTRATO DE EMPREITADA</b> .....	131
Contrato de empreitada .....	133
- Contrato de empreitada .....	136
- Carta ao fornecedor do material .....	140
- Carta ao prestador de serviços .....	143
- Tentativa frustrada de regularização.....	146
Contrato-promessa de compra e venda.....	148
- Contrato-promessa de compra e venda com tradição.....	150
A fiança .....	153
- Contrato de fiança .....	153
- Liberação da Fiança.....	153

- Declaração de reconhecimento de dívida .....	162
Contratos de prestação de serviços .....	163
- Contrato de Prestação de Serviços .....	165
- Contrato de Prestação de Serviços especial .....	167
<b>LOI - LETTER OF INTENT</b> .....	171
- Minuta - carta de intenções - (Letter of Intent – LOI) .....	173
<b>DIREITO DO TRABALHO</b> .....	178
- Contrato de trabalho a termo certo .....	180
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP .....	185
Faltas ao trabalho por motivo de doença - Administração Pública.	185
- Substituição das faltas por dias de férias (antes do desconto) ..	187
- Substituição das faltas por dias de férias (depois do desconto)	188
<b>O NEGÓCIO JURÍDICO ASSOCIATIVO</b> .....	189
Introdução .....	191
Forma e observância de requisitos do pedido .....	193
- O Pedido .....	195
Direito de Acesso a Documentos Administrativos .....	198
- Queixa à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)	200
Faltas dos dirigentes associativos voluntários .....	204
- Declaração emitida por instituições associativas - Justificação de falta .....	206
Outros contratos - trabalho doméstico .....	207
- Contrato de trabalho para empregadas domésticas .....	209
<b>PROCURAÇÕES</b> .....	213
- Procuração (Poderes Gerais) .....	214
- Procuração Simples .....	215
- Procuração Especial .....	216
- Procuração Especial - Divórcio (Exemplo) .....	217
- Cedência de quota de sociedade .....	218
- Procuração especial (incomum) .....	219
<b>PROTEÇÃO JURÍDICA</b> .....	222
- Exercício do direito de audição .....	225
- Exercício do direito de audição (deferimento tácito) .....	227
- Impugnação judicial .....	229

- Impugnação judicial (arguição de deferimento tácito já após o decurso da audiência de julgamento) .....	234
<b>DIREITO DE PROCESSO CIVIL .....</b>	<b>241</b>
Mover ação declarativa inferior à alçada do tribunal de 1. <sup>a</sup> instância..	243
- Ação - arrendamento habitacional.....	247
- Ação - arrendamento não habitacional .....	251
- Ação - entrega de coisa certa.....	255
- Ampliação da ação.....	258
- Execução Específica.....	260
- Valor da ação fracionado, em ação contra seguradora .....	264
<b>CONTESTAÇÃO – CONTRA AÇÃO DE SEGURADORA .....</b>	<b>268</b>
- Contestação - contra ação de seguradora .....	271
- Reconvenção.....	274
- Contestação - condomínio.....	276
- Reconvenção - condomínio.....	280
- Pedido de revogação do despacho de reconvenção .....	283
- Assembleia extraordinária de condóminos com vista à execução	286
- Taxa de justiça - restituição.....	288
<b>DIREITO EXECUTIVO .....</b>	<b>289</b>
Mover ação executiva inferior à alçada do tribunal de 1. <sup>a</sup> instância.	291
- Termo de entrega de coisa certa .....	294
- Acordo - Transação Judicial .....	296
Embargos e oposição à penhora de condómino.....	298
- Ação de despejo - oposição.....	306
Dívidas de telefone fixo, móvel, internet, televisão e outros .....	310
- Prescrição .....	312
- Embargos e oposição à penhora - Dívidas provenientes de TV, Internet e Telefone - <i>MODO DE PROCEDER NA FASE EXECUTIVA</i>	314
- Oposição - dívida inimputável .....	318
<b>DIREITO CRIMINAL .....</b>	<b>323</b>
Queixa-Crime .....	325
- Queixa-Crime .....	328
- Alteração das Medidas de Coação .....	330
- Restituição de objetos apreendidos.....	332

- Notificação para comparência fora da circunscrição do domicílio	334
<b>DIREITO FISCAL</b>	337
IMI - Património	339
- Pedido de certidão matricial	340
- Pedido de averbamento - alteração da titularidade	341
- Reclamação das matrizes - Valor patrimonial tributário desatualizado	342
Pedido de Isenção de IMI	344
- Pedido de Isenção de IMI	345
Pedido de Isenção de IMI - Prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos	346
- Pedido de Isenção de IMI sujeitos passivos de baixos rendimentos	348
- Pedido para fins vários alternativos	349
<b>SITUAÇÕES AVULSAS</b>	351
- Certidão - Art.º 37.º do CPPT	353
Cessão de créditos	354
- Declaração de cessão de créditos	355
- Declaração de aceitação	356
- Pedido de reemissão de cheque(s) - 2.ª via	357
Termo de denúncia/participação	359
- Termo de denúncia/participação	360
<b>CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO</b>	361
Exercício do direito de audição - art.º 60.º da LGT	363
- Perda de benefício do IMT - minuta para exercício do direito de audição	365
Reclamação Graciosa	369
- Reclamação Graciosa (Reversão da Dívida)	369
- Reclamação Graciosa (Correção Matricial)	374
Recurso Hierárquico	376
- Recurso Hierárquico	377
Revisão da Matéria Coletável - art.º 78.º da LGT	380
- Revisão da Matéria Coletável	382
Oposição Judicial	384
- Oposição Judicial	387

Impugnação Judicial .....	390
- Impugnação Judicial .....	394
Reclamação contra a decisão do órgão da execução fiscal (designada tecnicamente de forma abreviada por "RAC").....	400
- Reclamação contra a decisão do órgão da execução fiscal ...	402
Intimação para a prática de um ato.....	412
- Intimação para a prática de um ato .....	413
Anulação da venda .....	417
- Anulação da venda.....	419
Ação Administrativa.....	423
- Ação Administrativa .....	425
Embargos de Terceiro .....	428
- Embargos de Terceiro .....	430
Execuções Fiscais – Pagamento em prestações .....	432
- Pagamento em prestações .....	433
Prestação de garantia - efeito suspensivo .....	434
- Requerimento .....	436
- (exemplo específico).....	437
Coimas Fiscais – Atenuação especial - art.º 32.º do RGIT .....	439
- Atenuação especial - art.º 32.º do RGIT.....	441
<b>SEGUROS</b> .....	443
Anulação .....	445
- Anulação .....	447
Resgate .....	448
- Exemplo de Pedido de Resgate.....	449
- Declaração de extravio da apólice - declaração de extravio ..	450
- Acidente de viação - fuga do imputável .....	451
Alteração da titularidade.....	453
Minuta para alteração da titularidade .....	455
- Reclamação de sinistro - Ramo Multirriscos .....	456
<b>CONCLUSÃO</b> .....	459
<b>POSFÁCIO</b> .....	463

## PREFÁCIO À 6.<sup>a</sup> EDIÇÃO

Nas conversas do autor aparecem frequentemente associadas duas citações:

- Honras sem proveito não fazem jeito.
- Fidalguia sem comedoria é gaita que não assobia.

Vem isto a propósito, de financeiramente não ser viável a alguém nas nossas circunstâncias, esperar retorno financeiro por melhor que seja o sucesso que lhe advenha do seu reconhecido esforço.

Não obstante, o autor manifesta com veemência a sua resiliência, continua na busca do conhecimento, continua a transmitir com pragmatismo e ciência o produto do seu trabalho, e se alguma satisfação lhe resta, é a que provém das edições continuadas das suas obras literárias.

E isto basta, sendo que sempre constituiu nosso mister preferir o económico em prol do imaterial, em ver a expressão regozijante dos familiares e amigos mais próximos, quando é anunciada uma nova situação da natureza da presente.

Pois só esperamos que assim continue, porque foi o propósito que preconizamos *ab initio* independentemente da certeza do resultado. Várias foram as situações desmotivadores, várias foram as pessoas que nos tentaram dissuadir, mas felizmente, nenhum dos argumentos apresentados ou as intenções manifestadas obtiveram o seu logro.

Só nos resta mesmo, que a difusão deste bestseller continue progressivamente a ir de encontro ao esperado, sendo que, da parte que nos concerne, tudo faremos para lhe conceder a pertinente correspondência.

Reconhecemos que poderá parecer aberrante agradecer e sentir-se verdadeiramente agradecido. Porém, enquadramo-nos na simbiose de ambos, mesmo que isso possa eventualmente ser entendido de modo abstrato e não raras vezes erróneo.

Um bem haja a todos:

- aos que premeditaram,
- aos que acreditaram,
- aos que acreditam
- e aos que continuam com um juízo de prognose de mérito.

## PREFÁCIO À 5.<sup>a</sup> EDIÇÃO

Pese embora eventual ilação do carácter aparentemente presuntivo das nossas palavras, não nos quer parecer que tal corresponda à verdade. Tínhamos perspetivado, que esta obra se estendesse até à 5.<sup>a</sup> edição, e efetivamente, EI-LA - Graças a Deus!

Estamos em crer, que temos uma noção do prolongamento das futuras edições, que, por uma questão de princípio, nos parece curial omitir. Porém, temos a convicção plena, de que a 5.<sup>a</sup> edição foi preparada com todos os itens para produzir sucesso. Trouxemos à colação matérias inovadoras, designadamente:

- O negócio jurídico associativo, compreendendo os meios de reação dos lesados, nos seus módulos administrativo e judicial, incluindo a referência aos tribunais arbitrais;
- O recurso de aplicação das coimas em sede de reação contra autoridades administrativas, incluindo a ASAE, em sede de procedimento e processo;
- Progredimos em sede de direito do trabalho, fazendo a cisão entre contratos a termo certo resolutivo e sem termo;
- Aprofundamos o contrato de prestação de serviços;
- Trouxemos à colação uma procuração incomum;
- E atualizamos toda a legislação e respetivos conteúdos.

Estas são as razões que nos veicularam a considerar este trabalho como refunção editorial da matéria.

Como autor, não poderia deixar de manifestar o meu regozijo e agradecimento a todos aqueles que têm acreditado, que têm manifestado o seu interesse na aquisição e que confiam nas matérias versadas, tanto nesta como em todas as restantes obras.

E é este reconhecimento, que se traduz na motivação de qualquer autor, concretizada na ausência de horas de sono ou na abdicação de momentos de lazer.

Pela parte que nos concerne, não é a insignificância dos direitos de autor que nos move. Mas tal como já manifestamos na obra “A Demanda e a Defesa nas Execuções Cíveis e Fiscais”, «**a razão que me move, é a mesma que me comove**». E se ali me referia a duas criaturas de Deus, meus filhos, agora refiro-me ao universo dos leitores, igualmente filhos de Deus, pesem embora situações pessoais substancialmente diferentes.

## INTRODUÇÃO

Caminhar em busca do conhecimento e da transmissão do mesmo é o reflexo de uma evolução social, ética e moral, que não constitui mais do que a vontade intrínseca do querer evitar o travão do conhecimento, a conjugar o saber empírico com o erudito, convolvendo gradualmente aquele neste, sem que tampouco se vislumbrem laivos de indiferença e resignação.

Ninguém nos ensina a nascer e a morrer, mas não poderemos olvidar que os nossos antepassados, com todas as restrições que lhes poderão ser assacadas inadvertidamente, foram o pilar da realidade que hoje integramos. Criaram em nós o senso capaz de nos proteger, de cindir com clareza o bem e o mal, de converter as emoções, de manter a esperança, de abnegar a velhice e de nos induzirem o encanto que jamais reconquistaremos – este foi o povo que outrora contribuiu para a essência que a sociedade atual subverteu.

Esse foi o povo que deixou isoladamente alguns letrados com a saudosa “4.<sup>a</sup> classe”, cuja sapiência não ficaria muito aquém da que subsistia nos serviços públicos, pelo que, e a troco de irrisórias insignificâncias, ajudavam os seus consortes sociais.

Atualmente, não se verifica grande evolução em termos sociais, para não falar no aparente paradoxo da reversão, mas a evolução tecnológica e científica levou-nos a pensar e atuar em circunstâncias antagónicas com o passado, na generalidade das situações.

Foi nesta panóplia de situações filosóficas, porque vividas, sentidas e interiorizadas, que o autor decidiu compilar uma heterogeneidade de minutas e transmiti-las aos mais necessitados, independentemente do seu grau cultural, e sempre na esteira de que O CONHECIMENTO NÃO DEVE SER TRAVADO. O conhecimento deverá ser ampliado, a burocracia deverá ser atenuada, o conteúdo deverá derrogar o formalismo, os serviços públicos deverão ajudar e não reprimir ou ser assiduamente parte litigante.

# DIREITO CIVIL

# ARRENDAMENTO

- Contrato de arrendamento
- Atualização da renda
- Alteração de renda – resposta
- Trespasse – direito de preferência – notificação
- Contrato-promessa de arrendamento e de promessa de venda
- Alteração unilateral ao contrato de arrendamento
- Aditamento ao contrato de arrendamento e de promessa de venda
- Regime das obras habitacionais - comunicação ao senhorio
- Regime das obras não habitacionais – comunicação
- Comunicação à Câmara Municipal
- Benefício da compensação – comunicação ao senhorio
- Realização coerciva de obras – comunicação ao município
- Realização coerciva de obras – comunicação ao senhorio
- Benefício da Compensação – comunicação ao município
- Atraso no pagamento da renda – notificação do locador
- Atraso no pagamento da renda – notificação do fiador
- Depósito de rendas na Autoridade Tributária e Aduaneira
- Contrato de arrendamento rural
- Abastecimento de água – débitos de ex-locatário

## ARRENDAMENTO

O contrato de arrendamento é caracterizado pelo seu sinalagmatismo, pela onerosidade e pela especificidade da forma e conteúdo.

É celebrado entre duas partes, sendo ambas sujeitos de direitos e obrigações, sendo que, ao senhorio, compete ceder o prédio, fração em regime de propriedade horizontal, ou partes de prédio suscetíveis de arrendamento em separado, e ao inquilino incumbe o dever de cumprir com a prestação acordada, ou seja, o pagamento da renda.

No que concerne ao conteúdo, desde muito cedo passamos a sentir a necessidade do estabelecimento de regras, porque a informação verbal perde-se, e a universalidade do ser humano nem sempre salvaguarda a preservação do princípio *consuetudo est altera natura*. É verdade que os costumes fazem regra com o decurso do tempo, mas esse mesmo tempo veio a ensinar-nos que as próprias regras escritas, plasmadas nas leis que conhecemos, no contrato ou sentença, são frequentemente objeto de atropelo ou absoluto incumprimento.

Uma das últimas alterações verificadas no arrendamento prende-se com o prazo de duração dos contratos, pesem embora a prevalência das disposições de natureza convencional. Na falta destas, existe uma cláusula de salvaguarda - a consagração de um regime supletivo adveniente da Lei. Ou seja, quando as partes não deixam no contrato uma cláusula concernente ao prazo, teremos de lançar mão do predito regime, socorrendo-nos do art.º 1094.º, n.º 3, o qual, *ex vi* da lei n.º 31/2012, de 14 de junho, passou a prever, que na ausência de estipulação em contrário, o contrato de arrendamento habitacional se considerava celebrado pelo prazo de dois anos, imputando-lhe, contudo, uma limitação de 30 anos no artigo subsequente. Porém, por necessidade imperiosa da adaptação à realidade social, a Lei n.º 43/2017, de 14 de junho, viria a alterar novamente o prazo supletivo, desta vez, para cinco anos.

**Por outras palavras, na ausência de estipulação em contrário, o contrato de arrendamento habitacional considera-se celebrado pelo prazo de cinco anos, mantendo-se inalterável o limite dos 30 anos.**

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO<sup>1</sup>

Primeiro(s): 1<sup>o</sup>Nome \_\_\_\_\_, NIF(s) \_\_\_\_\_, natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, portador de Bilhete de Identidade (ou Cartão de Cidadão) n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ (ou com validade até...), pelo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_ (regime de casamento, sendo o caso) \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_.- - -

Segundo(s): Nome \_\_\_\_\_, portador de Bilhete de Identidade (ou Cartão de Cidadão) n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ (ou com validade até...), pelo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_ (regime de casamento, sendo o caso) \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, NIF(s) \_\_\_\_\_, que passará a residir no locado, como segundo contraente e inquilino.- - -

Terceiro(s): Nome \_\_\_\_\_, portador de Bilhete de Identidade (ou Cartão de Cidadão) n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ (ou com validade até...), pelo arquivo de identificação de Porto, (estado civil) \_\_\_\_\_ (regime de casamento, sendo o caso) \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, NIF(s) \_\_\_\_\_, como fiador(es).

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de arrendamento, que se regerá pelas seguintes cláusulas: - - -

### PRIMEIRA

Pelo presente contrato o primeiro contraente, na qualidade de proprietário e legítimo possuidor, dá de arrendamento ao segundo contraente (indicar o objeto do contrato, fazendo uma pequena descrição, designadamente do local onde o bem se situa

1. Tal como já transmitimos na parte descritiva que antecede a minuta, com a entrada em vigor do NRAU e revogação do RAU, os elementos que compõem o contrato de arrendamento passaram a constar de diploma próprio, o Decreto-Lei n.º 160/2006, de 8 de agosto, porquanto se considerava que tais elementos não deveriam constar do Código Civil. E o facto de ser contemplado em diploma avulso é porque um seu congénere, o RAU, fora objeto de revogação. Esta heterogeneidade legislativa não obtém assentimento da nossa parte, tendo em consideração que, alterando um pouco os art.ºs 1069.º e 1070.º do Código Civil, que são de pequena dimensão, não haveria a necessidade de termos mais um diploma avulso a regular uma pequena matéria concernente ao arrendamento. Depois, acresce que os preceitos correlacionados com o assunto em cogitação já lá constam.

## ADITAMENTO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO - SALVAGUARDA NO PAGAMENTO DAS QUOTAS DO CONDOMÍNIO

Embora a minuta tivesse sido criada como instrumento acessório do contrato de arrendamento com promessa de venda, poderá ser utilizada, com as devidas adaptações, para se tornar extensiva a qualquer contrato de arrendamento.

Não é certamente do nosso conselho, que o condomínio fique a cargo do arrendatário, mesmo que se trate de um contrato que tenha por objeto, para além do arrendamento, uma promessa de compra e venda do imóvel. Compreendemos a restrição de diligências para o senhorio, mas tal como diz o povo com o seu ancestral adágio – mais vale prevenir que remediar.

Não são raras as vezes, que os inquilinos se furtam ao pagamento das quotas do condomínio, aparentemente subsidiárias em relação à renda, às quais acrescem multas pelo incumprimento e respetivos juros moratórios.

Quando a administração do condomínio tem de mover uma ação judicial, fá-lo diretamente contra o proprietário, porque qualquer tribunal considerará a exceção da ilegitimidade em relação ao arrendatário. Logo, é aquele que pagará numa fase *prima facie*, podendo eventualmente exercer em nova ação sobre o arrendatário, o direito de regresso, desde que lhe assistam as provas consagradas na lei substantiva para o efeito, designadamente do género do contrato que segue, o qual integra a prova documental.

Efetivamente, não há maior prova do “delito” que o documento escrito!

Depois, face a uma ação executiva, e o *modus operandi*, célere e eficaz, dos agentes de execução, que ultrapassa em larga escala os cobradores de impostos, não será fácil ao senhorio furtar-se ao pagamento através das figuras dos embargos de terceiro ou oposição à execução.

## ADITAMENTO AO CONTRATO<sup>19</sup>

Entre os seguintes outorgantes: - - - - -

Primeiro: \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, portador do B.I. (ou Cartão de Cidadão) n.º \_\_\_\_\_, emitido em (ou com validade até...) \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, casado no regime de comunhão de adquiridos com \_\_\_\_\_, residente em Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_.

Segundo: \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, portador do B.I. (ou Cartão de Cidadão) n.º \_\_\_\_\_, casado com \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, portadora do B.I. (ou Cartão de Cidadão) n.º \_\_\_\_\_, residentes na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ andar, freguesia de \_\_\_\_\_, também do concelho de \_\_\_\_\_, como inquilinos.

É alterado o contrato de arrendamento que tem como objeto o artigo \_\_\_\_\_, sito na residência dos últimos, e que se resume apenas à cláusula que segue: - - - - -

### CLÁUSULA ÚNICA

Atendendo à natureza do contrato, e porque da parte do primeiro contraente se encontram reunidos os pressupostos para a transmissão onerosa do imóvel em cogitação, o condomínio passa a ser suportado pelos inquilinos, com efeitos reportados ao presente mês de \_\_\_\_\_, e que, atualmente, se cifra na importância de € \_\_\_\_\_ (extenso ...).

<sup>20</sup>Local e data ...

\_\_\_\_\_  
(O Senhorio)

\_\_\_\_\_  
(O Arrendatário)

<sup>20</sup> À cautela, o(s) fiador(es) deve(m) ser notificado(s) do presente ato.

## INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Entendemos por pertinente deixar uma nota prévia, essencialmente pela acuidade de que se reveste a matéria em questão. Importa deixar claro, que não sendo paga a renda na data de vencimento convencionada no respetivo contrato de arrendamento, ou na falta de estipulação, no prazo referido no art.º 1075.º, n.º 2, do Código Civil (no 1.º dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que diga respeito), o inquilino constitui-se em mora.

Caso estejamos perante o regime supletivo, a renda será paga naquele 1.º dia útil do mês imediatamente anterior ao que diga respeito, data a partir da qual o inquilino se constitui em mora, assistindo ao locador a prerrogativa legal de exigir mais 20% das rendas vencidas, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento.

Esta situação foi apenas consagrada na Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro, revogando a anterior percentagem dos 50%, que em nossa opinião era efetivamente exagerada, causando com frequência situações de maior incumprimento e impossibilidade de manutenção do contrato.

Não poderemos deixar de mencionar, que quando o local de pagamento obedece ao regime supletivo, ou seja, a renda é paga na morada do arrendatário, este não se constitui em mora se o pagamento for realizado fora do prazo por inércia do senhorio, pois era a este que incumbia proceder à recolha da sua contraprestação no local que a lei primariamente lhe determinara.

Porém, o sobredito diploma trouxe outras inovações ao art.º 1041.º do Código Civil, bem como ao art.º 1083.º, bem dignas do nosso realce, por serem geradoras de prerrogativas para o senhorio, como passamos a citar:

- a. Nos casos em que o arrendatário se constitua em mora, havendo fiança, mesmo sob a suscetibilidade de o arrendatário por excecionalmente fim

## MINUTA PARA O INCUMPRIMENTO

(Nome do Senhorio)

(Morada " )

(Data)

(Nome do Inquilino)

(Morada, que coincide em regra com o local do arrendamento)

**ASSUNTO:** Incumprimento do contrato de arrendamento

Na presente data encontram-se vencidos, e não pagos, 6 meses de renda<sup>40</sup>, correspondentes ao escritório que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> ocupou até \_\_\_ de \_\_\_\_\_ do corrente ano, da propriedade do emittente, na importância de € \_\_\_\_\_ . - - - - -

Atendendo a que, nos termos do prescrito no art.º 1075.º, n.º 2, do Código Civil, a renda deve ser paga no primeiro dia útil do mês imediatamente anterior àquele a que diga respeito, e que não foi afastada a mora por inaplicabilidade do n.º 2 do art.º 1041.º do diploma referido, - - - - -

fica V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> constituído como devedor da importância de € \_\_\_\_\_,00, que se consubstancia em mais 20% das rendas vencidas, ex vi do disposto no n.º 1 do preceito ante citado. - - - - -

Caso a situação em crise não seja regularizada dentro do prazo de 8 dias<sup>41</sup>, será movida impreterivelmente ação judicial contra a devedora originária e seu responsável subsidiário, no sentido da concomitante consecução dos preditos valores e da resolução do contrato de arrendamento. - - - - -

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

40. O número de meses em incumprimento, bem como o objeto do contrato, são meramente exemplificativos. O interessado deverá ter o cuidado de adaptar a minuta à sua situação concreta.

41. Este prazo de 8 dias tem carácter exemplificativo. O senhorio é que estabelecerá o prazo para eventual cumprimento, sendo que, em regra, são concedidos 15 dias.

## ÁGUA – ABASTECIMENTO – DÉBITOS DE EX-LOCATÁRIO

É comum constatar-se, quando o inquilino não cumpre com a obrigação do pagamento das rendas, que tal comportamento se torna extensivo a outros serviços de que usufruiu para exercer a sua atividade. Poderíamos igualmente pôr a mesma questão no inquilino de arrendamento habitacional, pelo que, se fossem estas as circunstâncias, bastaria fazer as respetivas alterações na minuta que ora apresentamos, a qual foi concebida para a situação de serviços.

Aliás, seria conveniente que todo o senhorio, cessado que fosse o arrendamento por alguma das suas formas previstas na lei, ou por abandono do locado, comunicasse aos serviços de abastecimento de água e eletricidade que, caso surgissem débitos concernentes ao período de arrendamento, os mesmos deveriam ser imputados ao consumidor, na qualidade de inquilino do imóvel que servira de objeto ao contrato de arrendamento. Naturalmente que tal situação se torna inócua quando existe a firme certeza de que o arrendamento cessou por uma das formas previstas na lei, e que o inquilino procedeu ao cancelamento dos serviços que havia subscrito.

O facto é que, com a comunicação do senhorio, o novo inquilino consegue o contrato de abastecimento de água, e a entidade fornecedora espera que o consumidor que não cumpriu solicite novamente aquele tipo de serviços para lhe exigir os valores em dívida constantes em seu nome. Alternativamente, poderá proceder à execução.

No entanto, o incumpridor sempre conseguirá contornar a questão – se for pessoa coletiva, subscreve o novo contrato em nome individual; se for pessoal singular, faz o inverso; e ainda tem a possibilidade de o novo contrato ser subscrito por interposta pessoa.

Alternativamente, com a utilização da minuta que segue, anexa ao novo contrato de arrendamento, haverá toda a recetividade por parte dos serviços de abastecimento de água, em proceder à instalação de um contador *ex novo*.

**ÁGUA - ABASTECIMENTO - DÉBITOS DE EX-LOCATÁRIO****(Nome do Senhorio)****(Morada " )****(Data)**

Águas (...)

Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_

C.P. (Localidade)

**ASSUNTO:** Instalação de contador

Fornecimento de serviços

Exmos Srs.:

O impetrante dirige-se a V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup> na qualidade de proprietário da fração autónoma designada pela letra "\_\_\_\_\_" do edifício em regime de propriedade horizontal sito na Av.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ andar, sala \_\_\_\_\_, da freguesia de \_\_\_\_\_, deste concelho.

Sucede que o proprietário/senhorio deu de arrendamento a mencionada fração em \_\_\_\_\_ do corrente, à pessoa coletiva "\_\_\_\_\_, Lda,", NIPC \_\_\_\_\_, que passará por força do contrato a ter sede no locado.

Reunidos os correspondentes pressupostos para o fornecimento de água, deparou-se a atual locatária com dívidas provenientes de serviços da mesma natureza dos ora solicitados, mas que apenas devem ser imputadas à ex-locatária "\_\_\_\_\_", beneficiária e malgradadamente incumpridora, conforme lhes é permitido compulsar.

Ora, atendendo a que as prestações devidas devem ser exigidas a quem beneficiou dos serviços, e por reversão, subsidiariamente, aos seus responsáveis estatutários, solicita-se a instalação *ex novo*, imputando à ex-locatária e/ou seus órgãos representativos tudo o quanto se reporte ao período de vigência daquele contrato, liberando a atual inquilina de toda e qualquer responsabilidade.

Local e data ...

---

 (Assinatura)

**DIREITO  
CONTRAORDENACIONAL**

## AUTO-IMPUGNAÇÕES

São apresentados diversos exemplos de impugnações, que se prendem com infrações cometidas no âmbito do Código da Estrada, previsto no Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de Maio, com as alterações infligidas até ao diploma congénere, DL n.º 84-C/2022, de 09 de dezembro. Temos como escopo, para que o leitor se aperceba que o *modus operandi* de cada peça isoladamente considerada se reveste de uma certa simplicidade, que é preciso produzir a defesa em determinadas circunstâncias, inclusive com recurso à prova testemunhal, caso seja possível.

A situação que se reveste de maior acuidade diz respeito ao quinto e sexto exemplos, porquanto, para além da coima, à presumível infratora foi aplicada uma sanção acessória por um agente administrativo. O autor entende que este tipo de sanções apenas deveria ser aplicado por um Juiz, e não estar dependente da discricionariedade do órgão administrativo, que tem a possibilidade de determinar arbitrariamente a sanção dentro dos limites que estão fixados na lei.

Relativamente ao pagamento das coimas, fica a advertência de que não devem ser pagas no momento, enquanto não surgir alteração legal para o efeito. Na recusa de pagamento, o órgão de polícia criminal procederá à apreensão dos documentos, emitindo obrigatoriamente uma guia para permitir a circulação da viatura. Entretanto, com a impugnação do ato, quiçá, poderá ser afastada a coima.

Os preditos exemplos são apresentados sucessivamente, assim:

- Transposição de linha contínua.
- Circulação com pneu desgastado.
- Circulação vedada a veículos de determinada natureza.
- Estacionamento em lugar reservado a deficientes.
- Desrespeito ao sinal vermelho.
- Velocidade Excessiva.
- Ilidir a presunção da condução (condutor diverso).

## TRANSPOSIÇÃO DE LINHA CONTÍNUA

EXMO SR. PRESIDENTE  
DA AUTORIDADE NACIONAL  
DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA

PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

### IMPUGNAÇÃO

Nome \_\_\_\_\_, esta-  
do civil, residente em Rua \_\_\_\_\_, n.º  
\_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de  
\_\_\_\_\_.

VEM DEDUZIR IMPUGNAÇÃO JUDICIAL, pelejando pela sua defesa nas  
circunstâncias a seguir melhor definidas: - - - - -

### Questão prévia

#### I

O impugnante é notificado em pessoa diversa<sup>45</sup>, na sua própria  
residência, através do ofício n.º \_\_\_\_\_, emiti-  
do em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pela 1.ª Divisão Policial  
da Cidade do Porto, processo n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, o qual  
se tratava pura e simplesmente de um documento em singelo,  
designadamente desprovido do auto de notícia com o número em  
epígrafe, sendo que refuta *ab initio* a qualidade de arguido  
em que é notificado.

#### II

No quadro concernente à descrição da infração, é-lhe assacada a  
responsabilidade de natureza contraordenacional, porquanto cons-

45. O objetivo numa obra da natureza da presente, terá de consistir em tornar as situações mais claras e  
inteligíveis, apresentando situações que pela sua especificidade, saem fora das consideradas comuns. Por isso  
trouxemos à colação a notificação em pessoa diversa do arguido, seja ela realizada na pessoa de familiar,  
vizinho, etc.

## AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA – ASAE

### O procedimento e o processo

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, designada por acrónimo de ASAE, é um serviço que depende da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, o qual prossegue fins de natureza pública, previstos na sua Lei Orgânica, plasmada no Decreto-Lei n.º 194/2012, de 23 de agosto.

Não temos como escopo fazer um estudo desenvolvido de tal entidade, mas na medida em que pode aplicar sanções pelo incumprimento das atividades que estão sob a sua fiscalização, apresentamos de seguida os meios de reação ao alcance dos arguidos, no sentido de produzirem a sua defesa.

As coimas, de conformidade com a sua natureza, podendo compreender sanções acessórias, são aplicadas em função do ancestral Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e, para além do exercício do direito de audição, consignado no art.º 50.º daquele diploma, o qual não consiste propriamente num meio de reação, só conhecemos a impugnação judicial, ou seja, o recurso de aplicação das coimas, previsto no art.º 55.º do sobredito normativo.

Por esta razão, e por considerarmos que incrementa a inteligibilidade, começamos por apresentar um caso prático, uma minuta concernente ao exercício do direito de audição, e outra, do recurso de aplicação das coimas, sendo que, em sede de processo e procedimento, ter-nos-emos de socorrer de outros diplomas, *verbi gartia*, o Código de Procedimento Administrativo, o Código de Processo Civil, o Código Penal e a própria Constituição da República Portuguesa.

### **Caso prático**

- Direito de audição
- Recurso de aplicação das coimas/Impugnação

**DIREITO DE AUDIÇÃO E DEFESA**

Exmo. Sr. Inspetor da ASAE,  
Diretor da Unidade Regional de

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
C. P. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

**Registada C/AR**

**Assunto:** Direito de audição e defesa.

**V.ª Referência:** Processo N.º \_\_\_\_\_ .

(Designação social) \_\_\_\_\_ - Sociedade Unipessoal, Lda., representada pelo seu único e universal sócio-gerente, notificado para exercer o direito de audição e concomitante defesa no âmbito do processo em referência, vem mui respeitosamente, nos termos consagrados no art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27/10, compreendendo as suas alterações sucessivas, exercer o seu direito de audição conforme seguidamente melhor se exara, com os fundamentos que serão utilizados em eventual impugnação judicial:

- ✓ Ilegitimidade
- ✓ Errónea qualificação e quantificação da matéria de facto
- ✓ Ausência ou vício da fundamentação legalmente exigida
- ✓ Ilegalidade abstrata
- ✓ Ilegalidade concreta
- ✓ Preterição de outras formalidades legais

**Questão prévia, suficiente e alternativa**

Nada nos repugna aceitar a imprescindibilidade das funções prosseguidas pela ASAE, não só no cumprimento da lei, mas também no que concerne ao bem último e protegido, subjacente a tais funções.

# CONTRATO DE EMPREITADA

- Contrato de empreitada
- Carta ao fornecedor do material
- Carta ao prestador de serviços
- Tentativa frustrada de regularização

## CONTRATO DE EMPREITADA

Como é comum, escrevemos normalmente na perspectiva da vítima, sendo que, em tais circunstâncias, daremos especial atenção à proteção do dono da obra (de construção, reconstrução, modificação ou reparação), também designado comitente.

Todos os preceitos referidos estão consagrados no Código Civil, pelo que deixaremos de citar prospectivamente este diploma.

A empreitada aparece-nos definida no art.º 1207.º como o contrato pelo qual uma das partes se obriga em relação à outra a realizar certa obra mediante um preço. Desde logo, estamos perante um contrato sinalagmático, celebrado a título oneroso, comutativo e consensual (*vide* art.º 219.ª sobre a liberdade de forma).

Do conceito de empreitada se infere que são três os elementos que na mesma se encontram compreendidos: os sujeitos, o objeto (realização da obra) e o pagamento do preço.

No que concerne aos sujeitos no contrato de empreitada, temos o dono da obra, ou comitente, e o empreiteiro, sendo que ambos os sujeitos poderão ser indiferentemente pessoas singulares ou coletivas.

Os problemas que se podem pôr não se colocam do lado do empreiteiro, mas sim do lado do dono da obra e, mesmo relativamente a ele, apenas na hipótese de a obra incidir sobre a reparação, manutenção ou modificação dos bens existentes, porque nestes casos pode questionar-se se o dono da obra tinha poderes para mandar executar tais trabalhos, pondo assim em questão a sua legitimidade, podendo, inclusive, apesar de não abalar a validade do contrato, acarretar responsabilidades perante terceiros ou perante o próprio empreiteiro.

Em correlação com este contrato, surge o de subempreitada, previsto no art.º 1213.º – é um contrato pelo qual um terceiro se obriga para com o empreiteiro a realizar a obra a que este se encontra vinculado, ou uma parte dela. Desta de-

## CONTRATO DE EMPREITADA

ENTRE:

1. Nome completo, estado civil, profissão, domiciliado em \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (ou válido até ...) pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, como Dono da obra, doravante designado por 1.º Contratante ou comitente.

2. Nome completo, estado civil, empreiteiro<sup>52</sup> de \_\_\_\_\_, domiciliado em \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (ou válido até ...) pelo arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, como Empreiteiro, doravante designado por 2.º Contratante,

é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que é empreitada<sup>53</sup>, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e, relativamente às omissões, serão colmatadas pela legislação aplicável:

### CLÁUSULA 1.ª

1. O 1.º **Contratante**, empreiteiro, obriga-se a proceder integralmente à execução da obra, conforme discriminação feita no caderno de encargos, o qual constitui anexo do presente contrato.

2. O local de execução é em \_\_\_\_\_, e as obras terão início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

52. Caso se trate de pessoa coletiva, em vez de domicílio passará a ser usado o vocábulo "sede", e não será utilizada a identificação civil por apenas ser imputável a pessoas singulares. Porém, terá de ser usada a matrícula da Conservatória do Registo Comercial, o que em termos fiscais, equivale ao NIPC.

53. Em correlação com este contrato, surge o de subempreitada, previsto no art.º 1213.º – é um contrato pelo qual um terceiro se obriga para com o empreiteiro a realizar a obra a que este se encontra vinculado, ou uma parte dela. Desta definição ressalta a observância de dois pressupostos: a existência de um contrato prévio, que corresponde à empreitada; a celebração de um segundo negócio jurídico pelo qual um terceiro se obriga para com o empreiteiro a realizar certa obra ou parte dela. Os dois contratos possuem exatamente a mesma finalidade, a qual consiste na realização do interesse do dono da obra, e é exatamente por isso que na doutrina se diz que estão funcionalizados um em relação ao outro, isto apesar de distintos e individualizados.

## CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA

O contrato de compra e venda encontra-se definido nos art.<sup>os</sup> 874.<sup>o</sup> e seguintes do Código Civil, aplicando-se, além das suas regras próprias, os princípios e preceitos comuns a todos os contratos.

A partir da definição do predito art.<sup>o</sup> 874.<sup>o</sup>, é possível identificar com clareza os seguintes efeitos essenciais da compra e venda enumerados no art.<sup>o</sup> 879.<sup>o</sup> do mesmo diploma:

- Um efeito real – a transferência da titularidade de um direito;
- Dois efeitos obrigacionais:
  - a) A obrigação recai sobre o vendedor de entregar a coisa vendida;
  - b) A obrigação para o comprador de pagar o preço correlativo.

Há, na compra e venda, a transmissão corresponsiva de duas prestações: por um lado, a transmissão do direito de propriedade ou de outro direito; por outro lado, o pagamento do preço.

Do teor daquele preceito resulta claramente a atribuição de natureza real, e não apenas obrigacional, ao contrato de compra e venda, o que resulta também do art.<sup>o</sup> 879.<sup>o</sup>, al. a). Trata-se de uma conceção tradicional, segundo a qual a transmissão da coisa tem por causa o próprio contrato, embora, por circunstâncias várias, o objeto possa ficar dependente de determinação, quando se trate de coisa futura, ou haja reserva de propriedade – *vd.* art.<sup>o</sup> 409.<sup>o</sup>. O que não pode é estabelecer-se que a transferência do direito fique dependente de nova convenção, sem se desfigurar, com isso, a natureza do primeiro contrato.

Esta função translativa ou real do contrato não impede que dele nasçam também obrigações a cargo do vendedor e do comprador.

Da definição dada pelo art.<sup>o</sup> 874.<sup>o</sup> resultam características fundamentais da compra e venda, que é um contrato oneroso (art. 612.<sup>o</sup>), bilateral (art.<sup>os</sup> 428.<sup>o</sup> e ss.), com prestações recíprocas (art. 424.<sup>o</sup>) e dotado de eficácia real ou translativa.

## 55 CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA COM TRADIÇÃO<sup>56</sup>

ENTRE: ----- 5657

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, casado<sup>58</sup> no regime de comunhão de adquiridos com \_\_\_\_\_ natural da freguesia e concelho de \_\_\_\_\_, portadores respetivamente dos B.I. (ou CC) n.ºs \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, emitidos em de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, (ou válidos até ...) pelo Arquivo de Identificação do Porto, contribuintes fiscais n.ºs \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, residentes na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de **PROMITENTE VENDEDOR.** -----

e -----

**SEGUNDA OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_ - Porto, portadora do B.I. n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, (ou CC n.º ...) emitido pelo Arquivo de identificação do Porto em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ (ou válido até ...), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, que fica desde já com a residência correspondente ao objeto do presente contrato, na qualidade de **PROMITENTE COMPRADOR.** -----

Celebram entre si o presente Contrato-Promessa de Compra e Venda, subordinado às seguintes cláusulas: -----

56. Existe quem seja da opinião, de que, com a génese do Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de julho, este tipo de contrato de promessa com tradição deixou de ter a relevância que tinha anteriormente, porque não é necessário um período de carência para a celebração do contrato de compra e venda. Mas tal não corresponde à verdade, porque todos os elementos imprescindíveis à celebração de escritura pública, devem estar reunidos, e integrarão com aquela, a instrução do processo para o registo.

Depois, sempre existirão situações de impedimento para a celebração do contrato definitivo, seja por escritura ou documento particular autenticado, pelo que, face a tais situações, desde que o preço seja integralmente entregue, e que exista, conforme aforamos na minuta, a *traditio clavium*, esta é a situação formal ideal.

A minuta deve ser adaptada a cada situação em concreto, designadamente para as situações em que não há tradição, porque apenas é entregue o sinal, e não o preço na sua íntegra.

57. Neste caso poderá não haver tradição da propriedade, a designada *traditio clavium* ou posse simbólica, o que acontece em regra quando apenas é entregue parte do sinal. Daí que constituísse nosso mister, evitar a apresentação de minuta que contemplasse uma situação daquela natureza, atendendo a que as alterações são pouco significativas.

58. Indicar o estado civil correspondente, que poderá eventualmente não coincidir com este.

## A FIANÇA

### - Contrato

### - Liberação

A fiança é um instituto jurídico com o qual deveremos ter o máximo cuidado, pois esta figura significa a vinculação do fiador perante o credor no caso de incumprimento do devedor, o qual responderá com o seu património.

Tal como determina o n.º 2 do art.º 627.º do Código Civil, a obrigação de fiador é acessória em relação ao devedor. Quer isto significar, que aquele apenas ficará obrigado ao pagamento no caso de incumprimento do devedor, vigorando entre ambos o regime da solidariedade no pagamento das dívidas – ou seja, pagando um, desobriga o outro perante o credor, que vê a sua prestação satisfeita. Depois, beneficia o fiador do direito de regresso sobre o devedor, ficando constituído como sub-rogado na posição do credor.

No entanto, no caso de manifesta insuficiência ou ausência de bens, que o devedor não teve para cumprir previamente a obrigação principal, a manter-se o *statu quo ante*, o mais natural é que o direito de regresso redunde em frustração até que o devedor venha a ser titular de bens suscetíveis de assegurar o pagamento da dívida em caso de execução, durante o período ordinário de prescrição, data a partir da qual se verificará a extinção da relação jurídica.

De todas as situações passíveis da constituição de fiança, entendemos por pertinente trazer à colação um exemplo ocorrido em sede de contrato de arrendamento habitacional, por nos querer parecer que é a mais vulgar, embora tudo o quanto se expomos se torne extensivo e aplicável a todas as outras situações.

ASSIM:

Se, no caso mencionado em precedência, o inquilino deixar de pagar as rendas a que estava obrigado *ex vi* do contrato de arrendamento, teremos de ter em

## CONTRATO DE FIANÇA

Entre:

Primeiro(s): Nome \_\_\_\_\_, estado civil<sup>59</sup> \_\_\_\_\_, profissão, residência \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, portador de Bilhete de Identidade (ou Cartão de Cidadão) n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ (ou com validade até...), pelo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, como fiador(es), prospetivamente designado(s) como primeiro(s) contratante(s). - - - - -

Segundo(s): Nome \_\_\_\_\_, estado civil<sup>60</sup> \_\_\_\_\_, profissão, residência \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, portador de Bilhete de Identidade (ou Cartão de Cidadão) n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ (ou com validade até...), pelo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, como credor(es), doravante designado(s) como segundo(s) contratante(s). - - - - -

Terceiro(s)<sup>61</sup> Nome \_\_\_\_\_, estado civil<sup>62</sup> \_\_\_\_\_, profissão, residência \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, portador de Bilhete de Identidade (ou Cartão de Cidadão) n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ (ou com validade até...), pelo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, como devedor(es) principal, prospetivamente designado(s) por terceiro(s) contratante(s). - - - - -

É acordada e entre todos aceite a presente fiança, que se regulará pelas cláusulas que seguem, e no que concerne a situações omissas é feita a remissão para a legislação aplicável, de conformidade com o art.º 10.º do Código Civil. - - - - -

59. Caso esteja em questão pessoa casada, deverá ser indicado o regime de casamento, pois no regime de comunhão de bens ou de adquiridos o cônjuge terá de dar o seu consentimento.

60. *IDEM*.

61. Ter em atenção que, neste tipo de contrato, o devedor é encarado como a parte mais frágil, mais suscetível, mais sujeito ao cumprimento de obrigações. Daqui o ser mais curial aparecer como terceiro contratante, contrariamente ao que verificamos no contrato de arrendamento. Aliás, neste último, o fiador figurará em último lugar, não por ser mais responsável, mas porque surge a título subsidiário.

62. *Ibidem*, n.ºs 1 e 2.

## CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato é atípico, tendo em consideração que não se encontra literalmente previsto no Código Civil, ou outra disposição normativa, contrariamente ao que sucede com situações congêneres, designadamente, o contrato de mandato, o contrato de depósito, o já aflorado contrato de empreitada e o contrato de avença e de agência. Não obstante, e ciente da sua ausência de regulamentação neste diploma, o legislador não descurou a sua referência, conforme advém da letra do art.º 1154.º do sobredito Código, quando define que *“O contrato de prestação de serviços é aquele em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição”*.

A sua distinção com o contrato de trabalho prende-se desde logo na possibilidade de ser gratuito, e não necessariamente oneroso. Outra diferença encontra-se na inexistência de subordinação jurídica, que ocorre naturalmente no contrato de trabalho. Tudo isto significa que o trabalhador não se coloca numa situação de dependência ou subordinação, e daí que no presente caso fique ressalvada a condição. O trabalhador só se obriga a proporcionar a outrem o resultado do seu trabalho, a ele pertencendo sempre a liberdade de organizar e tomar as estratégias que entender necessárias para a prossecução do mesmo.

Certamente por uma interpretação extensiva, ou por integração da sobredita natureza lacunosa, estes contratos poderão revestir características especiais, derogando um pouco as preditas características da dependência e subordinação, deveras notabilizadas pela sua especificidade, desde que os contraentes usem apenas dos direitos que se encontrem na sua disponibilidade, ou seja, que observem o disposto no art.º 405.º do CCivil.

Por esta razão, disponibilizamos uma segunda minuta, *verbi gratia* com a atividade de cabeleireiro, trazendo à colação os seguintes institutos jurídicos:

- O mandato – art.º 1156.º do CCivil;
- A sanção pecuniária compulsória prevista no art.º 829.º-A daquele diploma;

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

1. (Nome do agenciador do serviço...) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, residente em Rua \_\_\_\_\_, CP \_\_\_\_\_  
 (localidade...), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_,  
 portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até  
 \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_, doravante designado por **1.º Contratante**,

2. (Nome do prestador ...) \_\_\_\_\_, estado ci-  
 vil, programador informático, residente em \_\_\_\_\_,  
 n.º \_\_\_\_\_, CP \_\_\_\_\_ (localidade), contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_,  
 portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_,  
 válido até \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_, doravante designado por **2.º**  
**Contratante**, - - - - -

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que  
 consiste na prestação de serviços inerente à predita atividade  
 que o 2.º Contratante desenvolve, e rege-se pelas cláusulas  
 que seguidamente se enunciam, sendo nos casos omissos, feita  
 a remissão para a legislação aplicável: - - - - -

### CLÁUSULA 1.ª

Pelo presente contrato, o **2.º Contratante** compromete-se a  
 exercer as funções de desenvolvimento de uma loja on-line  
 para \_\_\_\_\_, que o **1.º Contratante** comercializa. -----

### CLÁUSULA 2.ª

O exercício dos serviços ora contratados inicia-se em  
 \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_, decorrendo nas instalações do **2.º Con-**  
**tratante**, e ficará concluído até finais do mês de \_\_\_\_\_ do  
 corrente ano. - - - - -

### CLÁUSULA 3.ª

**1.º** O **2.º Contratante** prestará os serviços ora contratados sem  
 subordinação ou dependência hierárquicas, cabendo-lhe em ex-  
 clusivo, a preparação, organização e planificação dos serviços.

**2.º** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **2.º Contra-**  
**tante** prestará os serviços ora contratados com zelo, dedicação  
 e diligência e em colaboração com o **1.º Contratante**, com vista  
 à plena obtenção dos objetivos visados com esta prestação de  
 serviços. - - - - -

## LETTER OF INTENT - CARTA DE INTENÇÕES

Já vimos nesta obra o caso de uma figura atípica – o contrato de prestação de serviços. Não obstante, por analogia com o contrato de empreitada<sup>69</sup>, ficamos perante uma figura geradora de direitos e obrigações que vincula as partes mesmo em caso de eventuais litígios.

In casu, a carta de intenções, designada de *Letter of Intent*, que de lei não tem nada e não passa de intenções, é igualmente uma figura jurídica atípica muito ténue, sendo que, contrariamente ao contrato de prestação de serviços, não vincula com firmeza as partes envolvidas, por, por consequência, não ser geradora de direitos e obrigações. Basicamente, com a LOI, existe uma manifestação de vontade do interessado na aquisição de determinado objeto, que pela sua ênfase, trata-se de imóvel de relativa ou grande envergadura, e de valor patrimonial com elevada expressão.

Como se trata em regra do interesse em imóveis, poderá eventualmente parecer que a figura se aproxima do contrato promessa de compra e venda, um contrato sinalagmático, que vincula as partes em interesses contrapostos, mas definitivamente devemos afastar tal ideia *tout court*, sendo que, a não ser por vontade das partes, nem tampouco é considerada condição prévia daquele. Para além do contrato promessa ter suporte legal, conforme já tivemos o cuidado de demonstrar claramente quando o tornamos objeto de estudo nesta obra, se as partes lhe atribuírem eficácia real pode inclusivamente ser objeto de registo na Conservatória do Registo Predial, e a parte que se torne incumpridora, salvo nas situações de mútuo acordo, terá de sofrer as sanções que resultam das determinações legais e contratuais.

---

69. Já tínhamos visto, que contrariamente ao contrato de prestação de serviços, há outros que estão previstos e desenvolvidos no CCivil, vg., o contrato de mandato, o contrato de depósito, o já aflorado contrato de empreitada e o contrato de avença e de agência. No que concerne à analogia em referência, o art.º 1154.º do sobredito Código, define na sua letra que “O contrato de prestação de serviços é aquele em que uma das partes se obriga a proporcionar à outra, certo resultado do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição”. Porém, na LOI, nem esta analogia conseguimos encontrar, mesmo na perspetiva da unilateralidade.

## MINUTA - CARTA DE INTENÇÕES (LETTER OF INTENT - LOI)

(Nome do suposto interessado na compra) \_\_\_\_\_.

(Sede) \_\_\_\_\_.

À Administração do Hotel XPTO

Rua \_\_\_\_\_

Lisboa)

Exmos. Senhores,

A presente carta é endereçada a V. Exas., respeitosamente adiante designados como Vendedores, com o propósito de determinar a base sobre a qual estamos dispostos, nos termos de eventual contrato a celebrar e sujeito à aprovação final do nosso Bord Management, a adquirir a totalidade do capital social da empresa proprietária do Hotel XPTO, em Lisboa, doravante designado como "Sociedade".

Esta carta de intenções constitui uma simples formalização da intenção de compra, com vista a reduzir ambiguidades e a estabelecer as linhas gerais de presumível contrato de compra e venda relativamente às participações sociais da sociedade que detém o Hotel XPTO, sito na cidade de Lisboa, não criando, por isso, quaisquer vínculos jurídicos nem sendo geradora de qualquer tipo de responsabilidade civil, designadamente, responsabilidade contratual e/ou pré-contratual.

### 1. QUADRO GERAL DA TRANSAÇÃO

A transação proposta envolverá a aquisição por um Fundo de Investimento que está a ser constituído na Suíça em associação/parceria com a empresa "X", consistindo esta, numa plataforma de tokenização de criptoassets, regulamentada pelo Governo daquele País.

- Quem irá negociar a referida aquisição será a sociedade portuguesa denominada "Y", indicando-se o Sr. \_\_\_\_\_ como o interlocutor concomitante das referidas empresas "X" e "Y".

## DIREITO DO TRABALHO

Fazemos a exposição do contrato de trabalho subordinado, logo a seguir à prestação de serviços, com o intuito de tornar mais fácil o seu cotejo, tendo em consideração que ambos estão sujeitos a regimes substancialmente diferentes. Se num dos lados temos um trabalhador independente a prestar o seu serviço, em regra especializado, que corre por sua conta e risco, e termina com a extinção da tarefa para a qual foi contratado, do outro, surge-nos um trabalhador em regime de subordinação perante uma determinada entidade patronal, seja trabalhador em nome individual ou pessoa coletiva numa das suas formas legalmente previstas.

Este contrato, contrariamente ao de prestação de serviços, aparece-nos contemplado no Código do Trabalho em toda a sua extensão, e reveste-se de diversas modalidades, que decorrem dos art.ºs 139.º a 192.º do sobredito normativo.

Define *ipsis verbis* o art.º 11.º do Código do Trabalho, que *Contrato de trabalho é aquele pelo qual uma pessoa singular se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua atividade a outra ou outras pessoas, no âmbito de organização e sob a autoridade destas.*

A distinção primacial surge-nos no **contrato a termo resolutivo** com diversas submodalidades, e **contrato de trabalho sem termo**. Pelo que, deixamos de lado situações, como a de trabalho a tempo parcial, trabalho intermitente, trabalho em regime de comissão de serviço, teletrabalho, trabalho temporário, para apresentarmos apenas uma minuta com o regime de contrato de trabalho a termo.

Caso exista a necessidade de formalizar um contrato sem termo, dará para fazer as respetivas adaptações com relativa facilidade. Por outras palavras, na minuta que apresentamos de seguida, bastará alterar o título, em toda a referência ao contrato bastará identificar corretamente o pretendido, e alterar a cláusula 9.<sup>a</sup>, assim:

**“1. O presente contrato de trabalho entra em vigor no dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, data a partir da qual passará a vencer o seu direito à retribuição.**

## CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO<sup>68</sup>

Entre:<sup>71</sup>

**NOME** \_\_\_\_\_, pessoa colectiva número \_\_\_\_\_, com sede social na Rua de \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, representada pelo seu único e universal sócio-gerente, \_\_\_\_\_, na qualidade de **Primeira Outorgante**,

e

**NOME DO TRABALHADOR** \_\_\_\_\_, residente em Rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_, concelho \_\_\_\_\_, C.P. \_\_\_\_\_, portador do C.C. n.º \_\_\_\_\_, Contribuinte n.º \_\_\_\_\_, Beneficiário da Segurança Social n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de **Segundo Outorgante**, - - - - -

É celebrado livremente e de boa-fé o presente CONTRATO DE TRABALHO COM TERMO<sup>72</sup>, submetido ao regime do direito comum de trabalho e que se rege pelas cláusulas seguintes: - - - - -

1.º

1. A primeira outorgante admite ao seu serviço o segundo outorgante para o desempenho das funções de Programador Informático, sendo que desempenhará todas as tarefas necessárias à prossecução do cargo.

2. Incluem-se no objeto do contrato tarefas conexas com as acima mencionadas, bem como, eventuais substituições imediatas por razões de urgência, ou transitórias, no uso do poder de direcção do substrato pessoal da primeira outorgante, ou em quem esta delegue funções.

71. Caso seja de natureza inversa, alteramos o título para "CONTRATO DE TRABALHO SEM TERMO".

72. *Idem*.

## LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS - LTFP

### FALTAS AO TRABALHO POR MOTIVO DE DOENÇA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- *Substituição das faltas por dias de férias (antes do desconto).*
- *Substituição das faltas por dias de férias (depois do desconto)*

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designada abreviadamente de LTFP, foi introduzida pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, entrando em vigor a 01 de Agosto do mesmo ano.<sup>75</sup>

As faltas por doença estão previstas no art.º 15.º **daquele diploma, segundo o qual, as mesmas implicam a perda da totalidade das remunerações nos primeiros três dias, seguidos ou interpolados, de incapacidade temporária; a perda de 10% da remuneração diária, a partir do quarto dia até ao trigésimo.**

Contudo, por força do 134.º da LTFP, e para aquilatar melhor da sua apresentação, teremos de fazer as seguintes distinções:

- a) Faltas dadas pelo trabalhador que exerce funções públicas e faltas dadas pelo trabalhador em regime convergente ou sujeito ao regime da segurança social.
- b) Faltas dadas pela necessidade de tratamento ambulatorio, consultas e exames complementares de diagnóstico, desde que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e apenas pelo tempo estritamente

---

75. - Este diploma tem sido sucessivamente alterado, sendo que a última alteração conhecida tem proveniência no DL n.º 13/2024, de 10 de janeiro.

## SUBSTITUIÇÃO DAS FALTAS POR DIAS DE FÉRIAS (ANTES DO DESCONTO)

Exmo. Senhor

Diretor do/a

---

(Nome) \_\_\_\_\_, professor(a) do Quadro de Nomeação Definitiva dessa instituição, (categoria) \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, vem comunicar e requerer a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o seguinte:

1 - O requerente é trabalhador (indicar empresa ...) \_\_\_\_\_, a desempenhar as funções de \_\_\_\_\_, e no presente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ apresentou um atestado médico pelo período de \_\_\_\_\_ dias, com início a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ .

2 - Ora, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 135.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), ao trabalhador em funções públicas é concedida a possibilidade de substituir os dias que determinariam a perda de remuneração por dias de férias.

**Termos em que requer a V. Ex.<sup>a</sup> se digne deferir a substituição dos 3 primeiros dias da ausência ao serviço acima identificada por dias de férias, conforme disposto no artigo 135.º, n.º 4, da LTFP e, em consequência, se digne não proceder ao desconto da remuneração correspondente àqueles dias.**

Local e data (...)

O Funcionário

---

(Nome ...)

## **O NEGÓCIO JURÍDICO ASSOCIATIVO**

- Irregularidades nas pessoas coletivas
- Consulta de documentos administrativos
- Queixa à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA)
- Faltas dos dirigentes administrativos voluntários

## INTRODUÇÃO

No presente caso, vamos apenas restringir o nosso assunto às pessoas coletivas, cuja matéria decorre dos art.ºs 157.º ao 194.º, do CCivil, sendo que estas não podem ter como escopo o lucro económico dos seus associados *opo legis*. Assim sendo, pela sua especificidade, deixamos fora de cogitação toda a pessoa coletiva prevista no Código das Sociedades Comerciais, independentemente da forma que revista nos termos que a lei prevê, concretamente no sobredito diploma. Porém, sempre que o achemos por necessário, faremos o cotejo por analogia, conforme o preveem os artigos 9.º e 10.º do CCivil – poderão aqui compulsar o artigo do autor sobre a analogia *legis e juris*, conforme link que segue:

<https://antoniosoaresrocha.com/direito/analogia-legis-e-juris-arto-10o-do-codigo-civil>

A personalidade jurídica das entidades em questão, é atribuída na observância legal de determinados pressupostos, designadamente na forma, através de escritura pública, a publicidade através do registo na Conservatória do Registo Comercial, publicação no Diário da República, e a exigência dos titulares dos órgãos que consistem no substrato pessoal da pessoa coletiva.

De todo o seu *modus operandi*, constante dos estatutos, ínsitos na aludida escritura, ou de outros instrumentos de regulamento interno, por remissão daqueles, não poderão ser infringidas as disposições legais pelo carácter hegemónico que ocupam no direito sobre as disposições de carácter convencional.

Apesar da natureza das pessoas coletivas, e dos institutos jurídicos que as mesmas norteiam, o assunto que trazemos à colação, prende-se com o acesso a documentos administrativos, independentemente da sua índole, incluindo os de natureza financeira, os quais poderão ser compulsados pelos membros de pleno direito, ou por todos aqueles a quem os estatutos o permitam.

Por outras palavras, por uma interpretação *a contrario sensu*, quando não se trate de associações, o sujeito em causa poderá fazer-se representar por si próprio,

## O PEDIDO

Exmo Sr. Presidente da Federação  
\_\_\_\_\_,'

Dirijo-me a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> na qualidade de associado da pessoa coletiva de utilidade pública que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> representa.

A legitimidade que invoco para o ato que de seguida explanarei, tem proveniência no art.º \_\_\_\_\_ dos Estatutos que atribuem na parte que aos mesmos concerne, personalidade jurídica parcial à \_\_\_\_\_.<sup>76</sup> Por outras palavras, a pessoa coletiva que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> representa, seria considerada *iniuria* na suposta inexistência do instrumento que trago à colação, ou seja, considerando o determinado pelos lacunosos e anacrónicos Estatutos.

Assim sendo, da parca qualidade deles me vou valer, invocando em concomitância, a qualidade de \_\_\_\_\_<sup>77</sup> e associado ordinário, *ex vi* do disposto no corpo do art.º \_\_\_\_\_ daquele instrumento, quando prescreve, que \_\_\_\_\_.<sup>78</sup>

Ora, em tal predita qualidade, clamo ao disposto no art.º \_\_\_\_\_ das disposições estatutárias em cogitação, o qual me permite examinar na sede da \_\_\_\_\_, as contas de gerência e os respetivos documentos da prestação de contas, nos \_\_\_\_\_ dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral.<sup>79</sup>

E esta é claramente a minha pretensão - consultar as contas, E RESPETIVOS DOCUMENTOS DE SUPORTE, concernentes aos anos de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, conforme o permite o art.º \_\_\_\_\_ dos Estatutos; e consultar, a ata da assembleia ordinária anterior para apurar o *modus operandi* da aprovação de contas relativo ao primeiro ano mencionado, prescindindo desde já da resposta, de que a mesma se encontra publicada no site da pessoa coletiva em cogitação.

76. Nome da Federação.

77. Indicar a razão que lhe concede a legitimidade para agir.

78. Indicar a disposição que lhe permite o acesso aos documentos, seja ela de natureza legal ou convencional.

79. O exemplo é hipotético, partindo do pressuposto que as disposições estatutárias preveem a possibilidade de consulta a documentos, e de que o caso em questão se prende com as contas de gerência, elementos financeiros, e respetivos documentos de suporte, por suspeita de determinadas infrações.

## DIREITO DE ACESSO A DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS

Tal como já tivemos o cuidado de transmitir quando iniciamos esta matéria do negócio jurídico associativo, a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, veio regular o acesso aos documentos administrativos e à informação administrativa, o acesso a informação e a documentos nominativos, quando efetuado pelo titular dos dados, por terceiro autorizado pelo titular ou por quem demonstre ser titular de um interesse direto, pessoal, legítimo e constitucionalmente protegido na informação.

De frisar, que as suas disposições não colidem com outras que por regime especial permitem o acesso a documentos ou informações, designadamente, quando estamos perante um processo administrativo puro, ou quando estamos perante processos administrativos que correm pelas vias judiciais. Não prejudica igualmente qualquer interessado que pretenda obter idêntica informação ou consulta junto dos tribunais de outra natureza, incluindo os criminais, para saber do andamento do processo e sobre as diligências que no mesmo ocorram. Por outras palavras, se houver legislação especial concernente a outras matérias, essa é a legislação aplicável, que em nada coincide com o normativo *sub judice*.

É no art.º 4.º, n.º 1, al. e), que enquadrámos o exemplo utilizado para nos inspirar no nosso trabalho, quando o mesmo se refere a "*(...) quaisquer outras associações e federações públicas (...)*", e é a norma do art. 12.º, n.º 4, que nos vem primacialmente fazer referência à queixa a efetuar à CADA para a consulta dos documentos administrativos.

Verosímil indeferimento da CADA é suscetível de reclamação para a mesma entidade, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão – artº 36.º. No caso de não alterar ou modificar a decisão, a peça convola-se em impugnação judicial, fazendo-a remeter no prazo de 10 dias, ao Ministério Público junto do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

## QUEIXA À COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS (CADA)

Exmo. Sr. Presidente  
da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

F \_\_\_\_\_, membro associado e ordinário da Federação<sup>81</sup> \_\_\_\_\_, vem, nos termos consagrados no art.º 12.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, exercer o seu direito de queixa, nos moldes que melhor se explanam de seguida,

CONTRA

- \_\_\_\_\_, com sede em Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com o n.º de identificação de pessoa coletiva/matricula 503 027 120.

### Factos

1. O associado ordinário F \_\_\_\_\_, tomou conhecimento de forma derivada da realização da Assembleia Geral da \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ do corrente, que decorrerá dia \_\_\_\_\_, pelas \_\_\_\_\_,00 horas.

2. No mesmo dia, pelas \_\_\_\_\_,00 horas, enviou e-mail ao presidente da \_\_\_\_\_, para examinar as contas de gerência e os respetivos documentos da prestação de contas, na respetiva sede, conforme anexo que segue em *attachement* ao presente e-mail.

3. Perante a resposta do predito órgão, que responde incoerentemente e de modo omissivo, remetendo para o respetivo presidente de assembleia, no dia \_\_\_\_\_, pelas \_\_\_\_\_,00 horas, interpela novamente o presidente, marcando dia, hora e local para examinar as contas, nos termos previstos nos Estatutos, e no art.º 12.º da Lei n.º 26/2016.

81. Ou outra designação correspondente à natureza da pessoa coletiva.

## FALTAS DOS DIRIGENTES ASSOCIATIVOS VOLUNTÁRIOS

A Lei n.º 20/2004, de 5 de junho, consagra o Estatuto do dirigente associativo voluntário. A própria Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designada abreviadamente LTFP, introduzida pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a que já fizemos anteriormente referência deixou incólume este diploma, ficando *ex cogito* no art.º 134.º.

Faz todo o sentido que o legislador tenha elaborado um diploma que contemplasse um regime excecional de justificação de faltas por prestação de serviço voluntário em instituições sem fins lucrativos.

Não obstante, para que tal falta seja considerada justificada pela respetiva entidade patronal, devem ser observados cumulativamente determinados pressupostos:

- ❖ O trabalhador deve integrar os corpos dirigentes executivos da associação, ou das estruturas federativas ou de cooperação.
- ❖ Essas instituições devem ter personalidade jurídica, ou seja, uma escritura com o respetivo substrato pessoal, e registada nos competentes serviços da Conservatória.
- ❖ O serviço deve ser prestado em regime de voluntariado.
- ❖ A instituição ou os seus associados não poderão prosseguir fins lucrativos.
- ❖ O direito às faltas obedece a um aviso prévio de 48 horas.
- ❖ Não há cumulação de horas, pelo que, não sendo exercido o direito, preclui.
- ❖ Na administração pública, os trabalhadores não têm perda de remuneração; nas restantes empresas, caso haja assunção dos prejuízos, os mesmos são contabilizados para efeitos de IRC.

**DECLARAÇÃO EMITIDA POR INSTITUIÇÕES  
ASSOCIATIVAS  
JUSTIFICAÇÃO DE FALTA**

**DECLARAÇÃO**

(Associação)....., dotada de personalidade jurídica, conforme aviso publicado no Diário da República n.º \_\_\_\_ , em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , DECLARA, para efeitos da Lei n.º 20/2004, de 5 de junho, o seguinte: - - - - -

- Que \_\_\_\_\_, portador do B. I./CC N.º \_\_\_\_\_, emitido/válido em/até \_\_\_\_\_, pelo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, integra o elenco dos dirigentes associativos voluntários desta associação. - - - -

- Que o substrato pessoal desta associação dispõe de \_\_\_\_\_ associados (mais de 1000). - - - - -

- Que nos dias \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_, do ano em curso, o mesmo não poderá comparecer ao respectivo serviço para frequentar uma acção de formação de treinadores promovida pela Federação Nacional de \_\_\_\_\_, e que decorrerá de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ do mencionado mês, conforme convocatória em posse do mesmo, e cuja cópia se anexa. - - - -

Por ser verdade e a solicitação do mesmo, abaixo se assina e autentica, aos \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Reconhecimento com o meio usado, em regra, carimbo da instituição)

## OUTROS CONTRATOS TRABALHO DOMÉSTICO

O regime específico regulamentador do trabalho doméstico está consignado no Decreto-Lei n.º 235/92, de 24 de outubro, o qual determina que este tipo de tarefa abrange os serviços comuns e necessários ao funcionamento da habitação e do agregado familiar, embora excogite o trabalho por conta própria, designadamente quando se trata de uma realidade jurídica relativamente recente, como é o caso do trabalho temporário. Note-se que, ainda em 2010, segundo o Centro de Estudos de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES), cerca de 19% das mulheres inquiridas nesse ano, declararam trabalhar por conta própria.

Contrariamente ao que faz a generalidade das pessoas que recorrem à prestação de serviço doméstico, o subsídio de Natal é percebido pelo trabalhador proporcionalmente ao período de exercício dentro do ano civil. Esta foi uma das medidas introduzida pelo Decreto-Lei n.º 88/96, de 3 de julho, que veio a estender a incidência de tal medida não somente a esta classe de trabalhadores, mas a todos os restantes vinculados a contratos de trabalho por conta d'outrem, inclusive aos trabalhadores rurais e a bordo.

Relativamente à inscrição na Segurança Social, é obrigatória a comunicação do empregador a esta entidade, de que o trabalhador passará a exercer para si funções, independentemente do mesmo já estar inscrito. O facto é que, o cálculo é feito considerando a remuneração base à hora de € 2,94, quando a prestação de serviços domésticos ultrapassa na generalidade dos casos os € 5,00, cabendo ao empregador o pagamento a uma taxa contributiva de 18,90% e ao trabalhador, de 9,40%. Ora, atendendo ao preço praticado, e porque ao trabalhador não interessará o desconto para a Segurança Social, até porque dispõe das mesmas regalias sociais, na generalidade, não havendo denúncia, a situação corre impávida e serena. Deverá contudo ter-se presente, de que o trabalhador tanto poderá exercer a atividade por conta d'outrem como por conta própria, sendo que, neste último caso, é necessário o contrato de prestação de serviços, que a

## CONTRATO DE TRABALHO PARA EMPREGADAS DOMÉSTICAS

Entre - - - - -

(Nome do empregador...), residente em \_\_\_\_\_,

(Rua; n.º; andar; localidade) portador do BI/CC n.º

\_\_\_\_\_, com o NIF/NIPC \_\_\_\_\_,

daqui em diante designado como - - - - -

**Primeiro Outorgante,**

e - - - - - (Nome

do Trabalhador...), de nacionalidade \_\_\_\_\_,

residente em \_\_\_\_\_, com o NIF \_\_\_\_\_,

portador de \_\_\_\_\_ (documento do traba-

lhador - passaporte, BI/CCC ) n.º \_\_\_\_\_, válido até

\_\_/\_\_/\_\_\_\_ doravante designado de - - - - -

**Segundo Outorgante,**

é - - - - -

celebrado o presente contrato de trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**1.ª**

O segundo outorgante é admitido ao serviço do primeiro outorgante com a categoria profissional de doméstica interna, a fim de desempenhar as funções da sua especialidade, ou quaisquer outras, desde que compatíveis com a sua qualificação profissional. - - - - -

**2.ª**

1. A retribuição a auferir pelo segundo outorgante é mensal, fixada em 509,26 €<sup>82</sup> (quatrocentos e dezanove euros e vinte e

---

<sup>82</sup>. O salário do trabalhador doméstico pode ser real ou convencional. No exemplo vertido na minuta, é de natureza convencional.

# PROCURAÇÕES:

- Procuração (poderes gerais)
- Procuração simples
- Procuração especial
- Procuração especial-PLUS
- Procuração especial – divórcio
- Procuração – cedência de quota de sociedade
- Procuração especial (incomum)

**PROCURAÇÃO (PODERES GERAIS)****PROCURAÇÃO**

Nome \_\_\_\_\_, solteira, maior, empregada de escritório<sup>83</sup>, residente em Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_-andar n.º \_\_\_\_\_ C.P. \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_, advogado, com escritório na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_-andar n.º \_\_\_\_\_ C.P. \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, a quem confere os mais amplos poderes forenses em direito permitidos.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

83. Indicar o estado civil correspondente, bem como a profissão.

## PROCURAÇÃO ESPECIAL (INCOMUM)

Escolhemos um exemplo de procuração especial, que nos apraz apresentar pela sua peculiaridade.

Resulta do caso prático, o seguinte:

**- X, arrendatário não habitacional, necessita de proceder a obras urgentes no seu estabelecimento comercial, do qual Z é senhorio e proprietário do imóvel onde se encontra o locado. Tal senhorio, por se encontrar ausente, ou por inércia, ou ainda, por outras circunstâncias que o impeçam, mostra-se recetivo com o arrendatário, concedendo-lhe representação para resolver o assunto na íntegra, que poderá ir desde a representação em assembleias do condomínio, até à execução das obras, eventual direito de retenção sobre a alíquota das despesas comuns do condomínio, ou pleitear em tribunal competente.**

### ***Quid juris?***

- Desde que não haja estipulação em contrário, ao senhorio são imputáveis *ope legis* as obras de natureza ordinária ou extraordinária que superem os vícios do locado.

Estamos conscientes, que que o arrendatário que pretenda realizar obras no locado, quando estas não ficaram previstas no contrato, deve solicitar previamente a autorização do senhorio, por escrito. Porém, este regime comporta uma exceção, sendo que, ficam excluídas as obras urgentes por força do art.º 1074.º, n.º 3, em conjugação com o art.º 1036.º, ambos do CCivil, e ainda, do art.º 22.º-A do RJOPA, caso em que o inquilino poderá proceder à realização das obras que se manifestem necessárias para fazer face ao incumprimento da outra parte.

Pela natureza excecional das obras requeridas, quando a situação não se compadeça com a morosidade de processo judicial, o inquilino tem a prerrogativa

## PROCURAÇÃO

NOME \_\_\_\_\_, estado civil, portador do C. C. n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na qualidade de proprietário do estabelecimento comercial sito em Rua de \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo \_\_\_\_\_, e descrito na Conservatória do Registo Predial de \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, com a licença de utilização n.º \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pela Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, declara, para os devidos e legais efeitos que: - - - - -

Constitui seu bastante procurador \_\_\_\_\_, portador do C. C. n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a quem confere os necessários poderes especiais para por si instar por todas as formas junto do condomínio do sobredito imóvel, no sentido de resolver todas as obras urgentes de que o mesmo padece, sendo-lhe concedida a faculdade de promover assembleias extraordinárias, participar nas ordinárias, intervir junto das respetivas seguradoras, mover ação judicial ao predito condomínio e usar do eventual fenómeno da compensação nos termos legais. - - - - -

Local de data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

ASS \_\_\_\_\_

## PROTEÇÃO JURÍDICA

### – Exercício do Direito de Audição

### – Impugnação Judicial

O princípio da proteção jurídica está ínsito no art.º 20.º da CRP, donde emerge uma panóplia de direitos associados à materialização deste preceito. No n.º 2, poderão enquadrar-se situações objetivas no direito de acesso ao direito, como seja o direito à informação, consultas jurídicas e patrocínio judiciário. Para além deste, poderão também acrescentar-se outras manifestações daquele princípio, como sejam o direito de acesso aos tribunais, o direito a uma decisão jurídica em tempo razoável e o direito a um processo equitativo, para desembocar no princípio da tutela jurisdicional efetiva.

Entendemos que, em termos formais, o direito de acesso aos tribunais, independentemente dos princípios que lhe estão subjacentes, começa impreterivelmente pela petição inicial de um lado e a contestação do outro, obedecendo a primeira aos requisitos estabelecidos no art.º 552.º do Código de Processo Civil em conjugação com os art.ºs 144.º a 148.º do mesmo diploma, o art.º 78.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais, art.º 102.º do Código do Procedimento Administrativo e art.ºs 108.º e 206.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

O acesso ao direito concretiza-se nas modalidades de informação jurídica e de proteção jurídica; esta reveste as modalidades de consulta jurídica e de apoio judiciário; e, finalmente, esta última pode manifestar-se em diversas submodalidades, entre cujo elenco encontramos a dispensa de taxa de justiça e demais encargos com o processo. Daqui resulta que, se o requerente necessitar, a título exemplar, apenas deste apoio, porquanto dispõe de familiar ou amigo que lhe presta os serviços de advogado sem qualquer contraprestação, abdica da atribuição de patrono oficioso para o representar e por ele intervir nos tribunais ou eventualmente noutras instituições, mesmo que apenas com carácter administrativo.

## EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUDIÇÃO

Exmo Sr. Presidente do Instituto  
da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de \_\_\_\_\_

Rua

C.P. \_\_\_\_\_

**Assunto:** Proteção jurídica.

**V.ª Referência:** \_\_\_\_\_ .

(Nome do requerente...) \_\_\_\_\_,  
notificado da proposta de indeferimento concernente ao processo  
em referência, vem *mui* respeitosamente, nos termos consagrados  
nos art.ºs 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administra-  
tivo e art.º 23.º da Lei n.º 34/2004, exercer o seu direito  
de audição conforme seguidamente melhor se exara:

### **Dos Factos** <sup>90</sup>

1. O interessado deixou de receber quaisquer remunerações desde \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, conforme consta dos elementos a que os serviços da segurança social têm acesso por cruzamento de informação. Apesar de a declaração de rendimentos concernente ao ano de \_\_\_\_\_ apresentar rendimentos incompatíveis com o apoio judiciário, o mesmo já não se verificou com efeitos prospetivos a partir daquela flamigerada data.
2. A extinção do posto de trabalho, que determinou o despedimento do trabalhador, conduziu à configuração da insuficiência económica do mesmo, pelo facto de ter deixado de usufruir a única fonte de rendimentos do agregado familiar.
3. Decorrente do erro crasso da invocação da extinção do posto de trabalho, para que a entidade patronal se liberasse abusivamente de encargos com recursos humanos,

90. O facto é aleatório e a modalidade de proteção jurídica é o apoio judiciário.

# DIREITO DE PROCESSO CIVIL

## MOVER AÇÃO DECLARATIVA INFERIOR À ALÇADA DO TRIBUNAL DE 1.ª INSTÂNCIA

### Ação declarativa de condenação

- Ação – arrendamento habitacional
  - Ação – arrendamento não habitacional
  - Ação – entrega de coisa certa
  - Execução específica
  - Valor da ação fracionado
- Contestação
  - Reconvenção

Apesar de estas ações poderem ser interpostas nos tribunais comuns, a Constituição da República Portuguesa prevê, no n.º 2 do art.º 209.º, a existência de Julgados de Paz para dirimir conflitos. O facto é que apenas em 2001 foi reconhecida e publicada a sua organização, competência e funcionamento, através da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, e conforme determina o art.º 68.º deste diploma, com entrada em vigor em 2002, *ex vi* de dotação prevista no Orçamento do Estado para esse ano.

Daí que, as primeiras instalações a serem verificadas no país se limitem aos Julgados de Paz de Lisboa, Vila Nova de Gaia, Oliveira do Bairro e Seixal, em finais de Dezembro de 2001, basicamente, o ano de institucionalização dos tribunais daquela natureza a título experimental, como determina o art.º 64.º daquele diploma.

Desde então, a lei manteve-se inalterada, tendo no entanto surgido alguma jurisprudência, que gradualmente veio dando vida aos Julgados de Paz, não os

**AÇÃO - ARRENDAMENTO HABITACIONAL**

Exmo. Senhor

Juiz de Direito

junto do Julgados de Paz de

\_\_\_\_\_

(Nome do demandante/autor ...) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, residente em Rua \_\_\_\_\_,  
 n.º \_\_\_\_\_ cidade de \_\_\_\_\_, C.P. \_\_\_\_\_,  
 vem intentar

**AÇÃO DECLARATIVA DE CONDENAÇÃO****CONTRA**

**Nome dos Demandados**<sup>92</sup> \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, NIF  
 \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, NIF  
 \_\_\_\_\_, vivendo ambos em união de facto no lo-  
 cal arrendado, sito em Rua \_\_\_\_\_  
 \_\_, n.º \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de  
 \_\_\_\_\_, - - - - -

nos termos e fundamentos seguintes: - - - - -

**1.º**

O **Autor** é dono e legítimo possuidor da fração autónoma designada pela letra \_\_\_\_\_, com tudo o que a compõe, correspondente a uma habitação, do tipo \_\_\_\_\_, do \_\_\_\_\_ andar, da qual faz parte uma garagem individual com o n.º \_\_\_\_\_, com entrada pelo n.º \_\_\_\_\_ da Rua \_\_\_\_\_, freguesia \_\_\_\_\_

92. Hipoteticamente, trata-se de casal a viver em união de facto, pelo que a ação deve ser movida simultaneamente contra os ambos, em regime de coligação contra os demandados, conforme se encontra prescrito no art.º 36.º do Código de Processo Civil.

## CONTESTAÇÃO – CONTRA AÇÃO DE SEGURADORA

Estamos perante um sinistro do ramo automóvel, gerador de responsabilidade civil pelos danos causados a terceiros, cuja matéria decorre dos art.ºs 503.º ao 508.º do Código Civil.

O condutor adquirira uma moto sem proceder ao averbamento na respetiva Conservatória do Registo Civil. Por ter ocorrido um sinistro contra outra viatura, a seguradora move ação judicial em regime de coligação de réus, contra o comitente, pessoa em nome de quem se encontrava averbada a viatura, e o comissário, aquele que a usava no momento do sinistro.

### *Quid iuris?*

- O comitente procede à contestação de um processo cuja alçada é também inferior aos tribunais de primeira instância, razão pela qual, provavelmente por uma questão de celeridade, a ação é movida em determinado julgados de paz. Os factos escolhidos são aleatórios, mas parecem ajudar na perceção da peça e à convolação daqueles que se mostrarem pertinentes em momento próprio.

Tal como já transmitimos, no caso em questão, a ação é movida em regime de coligação contra dois demandados, o comitente e o comissário, ou seja, o utilizador do veículo, o qual tinha a sua direção efetiva, e aquele no nome de quem ainda se encontrava averbada a viatura.

Em simultâneo, é feito um pedido reconvenicional contra a seguradora por litigância de má-fé, ou seja, um pedido do demandado contra a autora.

Para ainda melhor se compreender o *facere* da contestação e reconvenção, apresentamos seguidamente uma situação totalmente divergente, respeitante ao pedido de restituição de benfeitorias realizadas num condomínio.

Devem os interessados ficar advertidos sobre três situações muito significativas, que distinguem claramente estes tribunais dos comuns (poder implícito):

**CONTESTAÇÃO - CONTRA AÇÃO DE SEGURADORA**

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO,  
JUNTO DO JULGADOS DE PAZ DE \_\_\_\_\_  
Rua \_\_\_\_\_  
CP \_\_\_\_\_

**ASSUNTO:** CONTESTAÇÃO

Ação de proc.º sumaríssimo n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ -JP

AUTORA: \_\_\_\_\_.

Demandado \_\_\_\_\_, residente em Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, CP \_\_\_\_\_, na qualidade de demandado no processo em referência, vem *mui* respeitosamente CONTESTAR os factos articulados pela autora, nos termos do n.º 1 do art.º 47.º da Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, conforme seguidamente passamos a expender:

**Factos**

1. Com data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, recebeu o demandado uma notificação, dando-lhe conhecimento de que teria ocorrido um sinistro com a moto de matrícula "\_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_", que se manteve na sua propriedade desde os anos de \_\_\_\_\_ até \_\_\_\_\_.
2. Na mesma carta, a seguradora partia já do pressuposto de que o veiculo era da propriedade do ora codemandado/ (presumível comitente), pedindo o reembolso no montante de € \_\_\_\_\_.
3. Já em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, através de carta precatória emitida pelos órgãos de polícia criminal que tomaram conta da ocorrência do sinistro, dirigida à GNR de \_\_\_\_\_, tiveram os mesmos conhecimento, e de forma extensiva a seguradora, de que o coarguido em cogitação já não era proprietário da viatura há sensivelmente \_\_\_\_ anos.

# DIREITO EXECUTIVO

- Mover ação executiva
- Embargos e Oposição
- Dívida Inimputável
- TV.Telefone.NET\_Prescrição\_Ilegitimidade
- Ação de despejo – Oposição

## MOVER AÇÃO EXECUTIVA INFERIOR À ALÇADA DO TRIBUNAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA

Ação executiva – já não se declara um direito. Já passamos a fase da ação declarativa. A questão é providenciar pela reparação do direito, pois o direito de que o sujeito é titular encontra-se já declarado, isto na medida em que lhe foi reconhecido por sentença com trânsito em julgado (isto nos casos em que estamos perante uma sentença) ou porque esse direito consta de determinado documento com características tais que a lei lhe reconhece força executiva, como é o caso da declaração do reconhecimento de dívida.

Esta situação assume uma certa acuidade nos casos de condomínio, conforme já ficou demonstrado no comentário à convocação extraordinária dos condóminos.

A ação executiva tem sempre como suporte um título que lhe confere a força suficiente para, de *per se*, sustentar uma ação conducente ao cumprimento por parte do devedor que tenha bens suscetíveis de assegurarem os direitos do credor. Caso não existam bens suscetíveis de penhora, o credor terá de aguardar por melhores dias e tem o ónus de intervir no processo de quatro em quatro meses, sob pena de o mesmo ser julgado por deserção, sem prejuízo de ulteriores consequências. De todo o modo, de cada vez que retoma o processo, terá que pagar custas judiciais, sem as quais fica sujeito a indeferimento liminar, embora previamente seja convidado ao aperfeiçoamento, a suprir a exceção de dilação atípica da falta de pagamento da taxa de justiça.

Tal como em qualquer outra ação, terá de ser apresentada uma petição, embora esta se plasme em impresso estereotipado, disponível como anexo à Portaria que confere a sua utilização, a Portaria n.º 282/2013, de 29 de agosto. A sua apresentação poderá ser feita através do site <http://cititus.tribunais.mj.pt>, nos casos em que haja sido constituído mandatário judicial, ou seja obrigatória a sua constituição pelo facto de o valor ultrapassar a alçada dos tribunais de 1.<sup>a</sup> instância. De notar, que a não observância deste requisito poderá fazer incorrer

 <b>GOVERNO DE PORTUGAL</b> <small>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</small>	<b>REQUERIMENTO EXECUTIVO</b> Aprovado pela Portaria n.ºxxx/2013 de xx/13	<b>CAPA</b>
--	--	-------------

**01 CARACTERIZAÇÃO DO REQUERIMENTO**

Tribunal competente: 02 \_\_\_\_\_

Fim da execução: 03 \_\_\_\_\_

Forma do processo: 04 \_\_\_\_\_

Título executivo: 05 \_\_\_\_\_

NIP: 06 \_\_\_\_\_

Valor da execução: 07 \_\_\_\_\_ [Nas ações de valor superior à alçada do tribunal de primeira instância, o patrocínio por advogado, advogado estagiário ou solicitador é obrigatório. Neste caso, a parte está obrigada à entrega do requerimento executivo por transmissão eletrónica de dados.]

**02 RESERVADO À SECRETARIA**

**03 ANEXOS APRESENTADOS**

Anexo	Descrição	Observações	Número de impressos apresentados
<b>C1</b>	Identificação de exequente(s)	Este anexo é obrigatório. Deve preencher tantos anexos quantos os exequentes.	02   _   _
<b>C2</b>	Identificação de agente de execução e mandatário	Este anexo é facultativo.	03   _   _
<b>C3</b>	Identificação de executado(s)	Este anexo é obrigatório. Deve preencher tantos anexos quantos os executados.	04   _   _
<b>C4</b>	Exposição de factos e liquidação	Este anexo é obrigatório.	05   <b>0</b>   <b>1</b>
<b>C5</b>	Dispensa de citação prévia	Este anexo é facultativo. Só deverá entregar em caso de ser aplicável algum dos pedidos ou situações previstas na descrição.	06   _   _
	Obrigação condicional ou dependente de prestação		
	Comunicabilidade da dívida ao cônjuge (art. 741.º)		
<b>C6</b>	Identificação de outros intervenientes	Este anexo é facultativo.	07   _   _
<b>C7</b>	Declarações complementares	Este anexo é facultativo.	08   _   _
<b>P1</b>	Penhora de imóveis	Estes anexos destinam-se a indicar bens pertencentes ao executado. São facultativos.	09   _   _
<b>P2</b>	Penhora de veículos automóveis (móveis sujeitos a registo)		10   _   _
<b>P3</b>	Penhora de outros móveis sujeitos a registo		11   _   _
<b>P4</b>	Penhora de móveis não sujeitos a registo		12   _   _
<b>P5</b>	Penhora de créditos		13   _   _
<b>P6</b>	Penhora de direitos a bens indivisos, quotas em sociedade		14   _   _
<b>P7</b>	Penhora de títulos		15   _   _
<b>P8</b>	Penhora de rendas, abonos, vencimentos ou salários		16   _   _
<b>P9</b>	Penhora de depósitos bancários		17   _   _
	Título(s) executivo(s)	Deverá indicar o número de títulos executivos apresentados.	18   _   _
	Outros documentos	Deverá indicar o número de documentos complementares apresentados.	19   _   _
	Comprovativo de concessão de apoio judiciário	Este documento deve ser apresentado sempre que tenha sido concedido ao exequente apoio judiciário.	20   _   _
	Comprovativo de pagamento de taxa de justiça	Este documento deve ser sempre apresentado, salvo se tiver sido concedido apoio judiciário.	22   _   _
	N.º documento : 21   _____		

Assinatura do exequente (ou mandatário): \_\_\_\_\_ Página nº \_\_\_\_\_ de um total de \_\_\_\_\_

## EMBARGOS E OPOSIÇÃO À PENHORA DE CONDÓMINO

A presente minuta tem como exemplo uma ação executiva movida contra proprietário de fração de edifício em regime de propriedade horizontal. Por outras palavras, cada condómino é proprietário de uma ou mais frações.

Por força do art.º 1420.º do CCivil, o condómino é proprietário da sua fração e comproprietário nas partes comuns. Administrar o condomínio, ou seja, gerir as despesas concernentes às partes comuns do edifício, não é fácil, e por isso, embora ainda hoje a gestão seja feita em determinadas circunstâncias por uma comissão de condóminos preferencialmente residentes, começa a ser prática reiterada e crescente, a entrega de tal administração a empresas que especificamente se dedicam a tal atividade. Mau grado, não se ficam por aqui, e para serem coadjuvados ou obterem lucros mais satisfatórios, estabelecem parcerias com outros profissionais, designadamente com construtores, advogados, gestores ou contabilistas, que exercem as suas atividades como trabalhadores independentes. Efetivamente, os maiores problemas dos condomínios começam a surgir numa fase mais avançada da construção, paralelamente às situações de incumprimento das quotas, sobretudo devido ao período crítico económico que atravessamos e à necessidade de resolver os litígios de forma eficaz e pouco contundente. Se não é fácil manter asseadas as partes comuns, fazer manutenção dos telhados, sanar vícios supervenientes da construção, talvez seja ainda mais difícil a consecução de um orçamento equilibrado com a contingência da génese de incumpridores, de avarias nos ascensores e outras despesas inerentes.

Estabelece o art.º 1424.º do CCivil um regime supletivo do pagamento das despesas necessárias à conservação e fruição das partes comuns em função da permissão. Com alguma frequência acontece, nos casos de habitação de rendimento, que os locadores delegam o pagamento daquelas despesas nos seus arrendatários, instituindo para tal, uma cláusula no contrato de arrendamento, situação que é permitida à luz do art.º 1078.º, igualmente do CCivil.

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO,  
 JUNTO DA INSTÂNCIA CENTRAL \_<sup>a</sup>  
 SECÇÃO DE EXECUÇÃO - J\_\_  
 Rua \_\_\_\_\_  
 C.P. \_\_\_\_\_

**ASSUNTO:** Proc.º Sumário n.º \_\_\_\_\_ .

Ação Executiva - Referência: \_\_\_\_\_ .

Nome do executado \_\_\_\_\_, resi-  
 dente em Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_, freguesia de  
 \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, na  
 qualidade de executado no processo em referência,

vem DEDUZIR EMBARGOS E OPOSIÇÃO à penhora, pelejando pela sua  
 defesa nos termos que seguidamente melhor se explanam: - - -

**Dos factos,**

1) No âmbito do processo em referência, foi movida ação exe-  
 cutiva contra o ora executado por dívidas provenientes de  
 encargos de conservação e fruição das partes comuns.

2) Para caracterização das preditas despesas, serve de suporte  
 uma habitação de rendimento, sita em morada diversa do exe-  
 cutado, conforme elementos anexos ao requerimento executivo.

3) Por contrato de arrendamento celebrado em \_\_\_\_-\_\_\_\_-  
 \_\_\_\_, com \_\_\_\_\_<sup>108</sup>, residente no loca-  
 do, ficou estabelecido na cláusula Sétima que "A conservação  
 e manutenção do locado fica a cargo do segundo outorgante,  
**incluindo as quotas concernentes ao condomínio (...)**" - Doc.º  
 n.º \_\_\_\_\_<sup>109</sup>.

108. Nome do inquilino.

109. Juntar cópia do contrato de arrendamento se ainda não o tiver feito junto da administração de condóminos.

## DÍVIDAS DE TELEFONE FIXO, MÓVEL, INTERNET TELEVISÃO E OUTROS – PRESCRIÇÃO

Teremos naturalmente de omitir casos concretos, no sentido de evitar más interpretações que a presente publicação possa gerar.

Ora, o devedor (consumidor/utente), sendo beneficiário da prescrição, decorrido o respetivo prazo, pode recusar o pagamento da dívida, sem necessitar de a invocar, porque se trata de uma prerrogativa que deverá ser reconhecida oficiosamente nos termos definidos no art.º 303.º do Código Civil, e por força do disposto na redação originária do art.º 10.º, n.º 1, da Lei n.º 23/96, de 26 de julho.

A este propósito, *vide* também o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 1/2010, proferido em 3 de dezembro de 2009, proc.º n.º 216/09.4YFLSB, o qual corrobora o disposto naquele normativo:

*“I. Aos créditos resultantes da prestação do serviço de telefone móvel prestados anteriormente à entrada em vigor da revogação do Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, é aplicável o regime definido por aquele Decreto-Lei n.º 381-A/87, também não os atingindo a exclusão do serviço de telefone do âmbito de aplicação da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, determinada pelo n.º 2 do artigo 127.º da Lei n.º 5/2004;*

*II. O prazo de prescrição de seis meses previsto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 381-A/97 e no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96 prevalece sobre o prazo de cinco anos constante da alínea g) do artigo 310.º do Código Civil;*

*III. Nos termos do disposto na redação originária do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e no n.º 4 artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 381-A/97, de 30 de dezembro, o direito ao pagamento do preço de serviços de telefone móvel prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.”*

Ora, se não fizermos uma interpretação autêntica daquele aresto do STJ, definitivamente concluiremos que, mediante a jurisprudência, o prazo de prescrição é de 6 meses. No entanto, o acórdão é ambíguo, refere-se essencialmente a um

## DÍVIDAS DE TELEFONE FIXO, MÓVEL E INTERNET E TELEVISÃO - PRESCRIÇÃO

(Nome da fornecedora do serviço)

Local...

**ASSUNTO:** Dívida à \_\_\_\_\_ - N.º Facturação: \_\_\_\_\_

V.ª Referência: \_\_\_\_\_.<sup>116</sup>

Exmos Srs:

(Nome do devedor) \_\_\_\_\_, tendo recebido a carta relativa ao assunto supramencionado, para no prazo de \_\_\_\_\_ dias proceder ao pagamento de € \_\_\_\_\_, por supostamente ter utilizado os vossos serviços no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, vem responder conforme segue, no sentido de o assunto ficar resolvido pela via extrajudicial.

Assim:

Ora, conforme poderá ser compulsado no processo que antecedeu a cobrança em decurso, a dívida foi objeto de acordo de pagamento, composto por \_\_\_\_\_ frações, garantido com a emissão prévia de \_\_\_\_\_ cheques, obtendo o devedor o perdão relativamente às quantias vincendas.

Ademais, mesmo que assim não fosse, **a dívida encontra-se prescrita**, porquanto, de acordo com a Lei dos Serviços Públicos Essenciais, na versão em vigor desde 26 de maio de 2008, são "comunicações eletrónicas" os serviços de telefone fixo e móvel, Internet e televisão, entre outros enquadráveis, quaisquer que sejam os respetivos meios de transmissão.

---

116. Para tornar o assunto mais enfático, na invocação perante a entidade fornecedora do respetivo serviço, pede-se simultaneamente a restituição de valores pagos após a ocorrência da prescrição. Significa isto que a situação é meramente exemplificativa, não sendo de utilizar tal argumento quando não coincida com a situação concreta.

# DIREITO CRIMINAL

- Queixa-crime
- Alteração das medidas de coação
- Restituição de objetos apreendidos em sede de buscas domiciliares ou outras
- Notificação para comparecimento fora da circunscrição do domicílio

## QUEIXA-CRIME

A queixa-crime poderá ser aparentemente simples, mas assume uma certa complexidade, designadamente devido à natureza do crime, circunstâncias e objetivo teleológico da mesma. São frequentes as situações em que o cidadão se vê confrontado com a prática de um crime contra a sua integridade física ou contra o seu património. O Código Penal e o Código de Processo Penal passarão a ser designados de forma abreviada, respetivamente, de CP e CPP.<sup>121</sup>

Na generalidade das vezes, mesmo que se conheça o criminoso, a queixa deixará de produzir os seus efeitos por omissão provocada ou negligente do queixoso (art.º 10.º do CP), designadamente nos crimes que dependem de queixa e/ou acusação particular. O queixoso já se desmotivou pela morosidade da justiça ou por ter cultivado o receio de se ver novamente agredido, ou vandalizado o seu património.

Outras vezes, acaba por desistir em tribunal quando é chamado a transigir, sendo que é comum constatar-se que os juízes pretendem que o ofendido seja uma pessoa indulgente, porque, estatisticamente, é mais um processo que fica resolvido, não sendo demasiado importante a realização da justiça. É evidente que aqui se excluem os crimes públicos, aqueles em que o Ministério Público (MP) deve seguir com o processo independentemente da ausência de queixa ou acusação particular, conforme o caso em questão.

Assim, o cidadão ofendido, no caso dos crimes semipúblicos, ou seja, nos que dependem de queixa do lesado, deverá dirigir-se à secção do MP, sita em local determinado dentro do Palácio da Justiça, ou aos órgãos de polícia criminal, como sejam a GNR, a PSP, a PJ e o DIAP. Há quem entenda que o melhor será nesta última, por uma questão de celeridade de meios.

Apesar de todos os elementos poderem ser recolhidos *front-office*, e redigidos a escrito pelo funcionário, o queixoso poderá levar previamente uma resenha dos factos, e se possível fazer a subsunção jurídica no sentido de os enquadrar den-

121. Estes diplomas encontram-se atualizados de conformidade com as últimas alterações legislativas, provocadas pela Lei n.º 102/2019, de 6 de setembro.

**QUEIXA-CRIME**

Exmo. Senhor Procurador-Adjunto.

junto do Tribunal Judicial de \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_, estado civil, residência \_\_\_\_\_, e com domicílio profissional (é importante ser mencionado, designadamente para efeitos de notificação/citação e regime de faltas) \_\_\_\_\_,

vem apresentar **queixa-crime contra**

Nome \_\_\_\_\_, estado civil, desconhecendo-se o seu local de trabalho (indicar a profissão, sendo conhecida), residente em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_,

Porquanto, no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do corrente ano, pelas \_\_\_\_\_ horas (descrever aqui os factos geradores do crime, independentemente do seu número e natureza...).

O denunciado é reincidente, conforme têm pleno conhecimento as forças policiais daquela circunscrição, pelo que continuará a praticar danos \_\_\_\_\_ (se for o caso, indicar a sua natureza, sempre na ressalva de salvaguardar o *venire contra factum proprium*), havendo premência na execução de providências cautelares.

O denunciado agiu e agirá de livre vontade e consciente, bem sabendo que essa conduta não lhe é permitida por Lei.

Os factos praticados são punidos por Lei.

# DIREITO FISCAL

IMI – património

- Pedido de certidão matricial
- Pedido de averbamento – alteração da titularidade
- Reclamação das matrizes – valor patrimonial tributário desatualizado
- Pedido de isenção de IMI – EBF
- Pedido de Isenção de IMI – prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos.
- Pedido para fins vários alternativos

# IMI - PATRIMÓNIO

## PEDIDO DE CERTIDÃO MATRICIAL

Exmo Sr. Chefe do Serviço  
de Finanças de \_\_\_\_\_ <sup>129</sup>

(Nome...) \_\_\_\_\_, NIF  
\_\_\_\_\_, com domicílio em \_\_\_\_\_,  
n.º \_\_\_\_ - \_\_\_\_ andar - 4400 Vila Nova de Gaia, vem *mui*  
respeitosamente requerer a V.ª Ex.ª se digne mandar passar  
certidão do artigo urbano \_\_\_\_\_, frações \_\_\_\_\_,  
constantes da respetiva matriz predial da freguesia de  
\_\_\_\_\_.

Pede deferimento

Porto, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

129. Estes documentos, certidões e cadernetas prediais poderão ser extraídos diretamente do Portal das Finanças, no site: [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt)  
Pelo que, o presente formulário apenas será utilizado para as situações de natureza presencial ou de envio postal.

## PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI

De conformidade com o preceito indicado no texto, o requerimento terá de ser apresentado no prazo de 60 dias após a aquisição do imóvel, sob pena de intempestividade, que não gera a perda do benefício, mas a sua redução. Ou seja, a isenção começa a contar do ano do pedido, e termina no ano em que cessaria o benefício caso tivesse sido requerido em tempo.

Atendendo à conjuntura económica e financeira atual, este é um dos benefícios que tem sofrido consideráveis alterações no sentido de reduzir o período de isenção e excluir candidatos. Assim, apenas beneficiam da isenção de IMI, relativamente a 3 anos, os contribuintes que no englobamento dos rendimentos para efeitos de determinação da matéria coletável em sede de IRS, no ano anterior, não tenham declarado mais de € 153 300,00, e cujo valor patrimonial tributário do prédio não ultrapasse € 125 000,00.

Caso se trate de prédios ampliados ou melhorados, a isenção é proporcional à alteração.

Tudo o que acabou de ser exposto, poderá ser consultado no Estatuto dos Benefícios Fiscais - Decreto-Lei n.º 215/89 - 1 de julho, no caso concreto, no art.º 46.º.

Relativamente à habitação de rendimento, também se aplica a isenção, desde que se trate da primeira transmissão a título oneroso.

Outra particularidade a ter em conta é quando falece o proprietário inscrito e o período de isenção ainda se encontra a decorrer. Ora, para além de eventualmente o cônjuge ser cotitular, a isenção é concedida ao proprietário e ao agregado familiar. Isto torna compreensível que, pela morte do *de cuius*, o agregado familiar com domicílio fiscal naquela residência continue a usufruir proporcionalmente do benefício até integral extinção ou até ao momento em que deixem de verificar-se os pressupostos que estiverem subjacentes à concessão do benefício.

## PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI

Exmo. Sr. Chefe do Serviço de Finanças  
de \_\_\_\_\_

(Nome do Requerente ...) \_\_\_\_\_, NIF  
\_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, fre-  
guesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_,  
vem requerer a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> a isenção de IMI consagrada no art.º  
46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, relativamente ao ob-  
jeto que segue e com a menção dos pressupostos concernentes  
ao benefício:

- Artigo urbano inscrito na respetiva matriz predial da freguesia de \_\_\_\_\_, deste concelho, sob o artigo \_\_\_\_\_.
- Modo de aquisição: a título oneroso, em \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.
- Destino: Habitação própria e permanente do agregado familiar, na qual estabelece o seu domicílio fiscal.

**Junta:** Cópia da escritura que comprova a aquisição.

Local e data ...

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

## PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI - PRÉDIOS DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL DE SUJEITOS PASSIVOS DE BAIXOS RENDIMENTOS

Este tipo de isenção, anteriormente consagrado no art.º 48.º do EBF, foi objeto de revogação pelo art.º 215.º, n.º 1, al. g), da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, lei do OE para 2016. Tendo em consideração que se trata de realidade relativamente recente, optamos por a contemplar ainda na 5.ª edição desta obra, sendo que existem contribuintes que certamente ainda não tomaram conhecimento das aludidas alterações.

Por outras palavras, a isenção é reconhecida automaticamente de conformidade com a declaração de IRS apresentada pelo sujeito passivo no que concernem aos rendimentos do ano anterior, tendo em consideração, de que de tais rendimentos, a AT tem conhecimento oficioso. Todas as disposições sobre esta matéria deixaram de integrar com pertinência as normas do EBF, e passaram a incorporar as do IMI, por força do art.º 11.º-A do CIMI, criado pela sobredita Lei do OE.

Este pedido era realizado até 30 de junho em relação ao ano em que se pretendia o benefício. Caso se tratasse de habitação adquirida após essa data, o pedido teria de ser apresentado no prazo de 60 dias, mas nunca após 31 de dezembro.

Contrariamente ao pedido do item anterior, este era efetuado e reconhecido anualmente, como continua, porquanto os rendimentos, eram e são, suscetíveis de produzir oscilações positivas.

Os elementos de determinação da isenção continuam praticamente os mesmos, sendo que os rendimentos correspondem aos do agregado familiar, considerados para efeitos de IRS em bruto, não podendo ultrapassar 2,3 vezes o valor anual do IAS (indexante de apoio social), que neste momento se cifra em (  $x =$  ), e o valor patrimonial de todos os prédios do agregado familiar, incluindo os rústicos, não pode ultrapassar 10 vezes o valor anual do IAS (  $x =$  ).

## PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI SUJEITOS PASSIVOS DE BAIXOS RENDIMENTOS<sup>124</sup>

Exmo. Sr. Chefe do Serviço de Fi-  
nanças de \_\_\_\_\_

133

(Nome do Requerente ...) \_\_\_\_\_, NIF  
\_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, fre-  
guesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_,  
vem requerer a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> a isenção de IMI consagrada no art.º  
11.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, relati-  
vamente ao objeto que segue e com a menção dos pressupostos  
concernentes ao benefício:

- Artigo urbano inscrito na respetiva matriz predial da freguesia de \_\_\_\_\_, deste concelho, sob o artigo \_\_\_\_\_.
- O agregado familiar apenas dispõe do rendimento de € \_\_\_\_\_, conforme poderá ser compulsado oficiosamente ou através da declaração de IRS e respetiva nota demonstrativa da liquidação que anexa (ou não dispõe de rendimentos sujeitos a IRS).
- Destino: Habitação própria e permanente do agregado familiar, na qual estabelecem o seu domicílio fiscal.

Junta: Cópia do título de aquisição, declaração de IRS relativa ao ano anterior e respetiva nota demonstrativa da liquidação.

Local e data ...

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

133. Não obstante estarmos perante uma isenção de reconhecimento oficioso, este pedido poderá continuar a ser utilizado como reclamação administrativa, quando por lapso, o órgão periférico local da AT não o faça "front office".

# SITUAÇÕES AVULSAS

Certidão – art.º 37.º do CPPT

Cessão de créditos

Declaração de aceitação

Termo de denúncia/Participação

**CERTIDÃO - ART.º 37.º DO CPPT**

Exmo. Sr. Chefe do Serviço

de \_\_\_\_\_

F \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, revertido<sup>134</sup> no processo executivo n.º \_\_\_\_\_ e apensos, por dívidas de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, onde figura como devedora originária a pessoa coletiva " \_\_\_\_\_ ", vem *mui* respeitosamente expor e requerer a V.ª Ex.ª o seguinte:

- 1) A citação que lhe dava conhecimento do referido ato carece de fundamentação, quer legal quer fatural.
- 2) Não existe uma exposição clara das razões de facto e de direito.
- 3) Não são enunciadas as disposições legais aplicáveis, mesmo que de forma sucinta.

Pelo que, requer a informação sobre requisitos omitidos mediante a passagem de informação, conforme preceitua o art.º 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, conjugado com o art.º 77.º da Lei Geral Tributária.

Pede deferimento

Local e data ..., \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

134. Não tem de ser rigorosamente nesta qualidade. Se a comunicação da decisão for insuficiente ou não contiver os fundamentos exigidos por lei, independentemente da matéria, ou de se tratar de notificação ou citação, ao interessado assiste a prerrogativa de os requerer, designadamente para reagir de modo idóneo e concertado.

## CESSÃO DE CRÉDITOS

Estamos perante casos utilizados em todas as situações permitidas por lei. O facto aqui usado tem carácter exemplificativo, e para o cidadão comum, ou mesmo para a generalidade dos trabalhadores do “Fisco”, é desconhecido.

Não obstante, todos os créditos podem ser objeto de transmissão salvo cláusula expressa em contrário ou outro impedimento de natureza legal.

## DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITOS<sup>131</sup>

Nome \_\_\_\_\_, portador do B. I. n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, portadora do B. I. n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo mesmo arquivo de identificação de \_\_\_\_\_, casados, respetivamente contribuintes números \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, usando da prerrogativa prevista nos art.ºs 577.º e seguintes do Código Civil, declaram a transmissão conjunta do crédito abaixo descrito a favor de seu filho " \_\_\_\_\_ " NIF \_\_\_\_\_.

- Cheque emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira n.º \_\_\_\_\_, no montante de € \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, concernente ao reembolso de IRS do ano de \_\_\_\_\_.<sup>135</sup>

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

135. No princípio da adequação, deveremos fazer as pertinentes alterações de conformidade com a situação concreta de cada sujeito passivo. Destarte, colocar-se-á o Cartão de Cidadão e validade, em sub-rogação do B. I., o estado civil dos cedentes/cedente, o número do cheque e respetiva importância. A cessão só é admitida, caso não contrarie as disposições do citado art.º 577.º na minuta, cuja transcrição consideramos pertinente.

Assim:

"1. O credor pode ceder a terceiro uma parte ou a totalidade do crédito, independentemente do consentimento do devedor, contanto que a cessão não seja interdita por determinação da lei ou convenção das partes e o crédito não esteja, pela própria natureza da prestação, ligado à pessoa do credor.

2. A convenção pela qual se proíba ou restrinja a possibilidade da cessão não é oponível ao cessionário, salvo se este a conhecia no momento da cessão."

## TERMO DE DENÚNCIA/PARTICIPAÇÃO

A denúncia poderá ser efetuada verbalmente perante um serviço público, independentemente da sua proveniência. Depois, sempre se deverá ter em consideração que poderá surgir um denunciante que não saiba, ou não queira, redigir a escrito o que transmite verbalmente. Esta situação reveste-se das suas vantagens, pois o denunciante poderá ser alertado sobre situações que não concernam à matéria da denúncia e aos efeitos que da mesma possam ser gerados. Numa e outra circunstância, quando o denunciante se apresenta ao serviço a participar verbalmente, as suas declarações terão de ser transcritas, passando a constar de um termo. Terá de ser igualmente lavrado um termo de identificação do denunciante, que ficará lacrado até ao desfecho do processo, cuja identidade não será revelada caso a denúncia tenha fundamento. Pois em caso adverso, o denunciado poderá mover contra quem produziu a denúncia, uma ação cujo crime se encontra tipificado no Código Penal, situação que leva a dissuadir muitos dos que se afoitam a situações congéneres. Esta é uma das razões que conduz a um elevado número de denúncias anónimas. Finalmente, é lavrada uma certidão do ato pelo funcionário, onde deve constar o nome da pessoa denunciada, omitindo, pelas razões já aduzidas, o nome do autor da denúncia.

Existem serviços da administração pública onde tais situações são efetuadas na utilização de meios eletrónicos, existindo para tal efeito, programas informáticos específicos. Se for um administrado/particular a fazer valer o seu direito, estamos perante o tipo da **denúncia**; caso seja de uma entidade pública para outra, estamos perante a **participação**.

Foi nosso propósito minutar apenas o termo, porquanto o seu conteúdo poderá ser utilizado indistintamente por um funcionário ou particular.

## TERMO DE DENÚNCIA/PARTICIPAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, compareceu neste Serviço de \_\_\_\_\_, perante mim, \_\_\_\_\_<sup>138</sup>, \_\_\_\_\_<sup>139</sup>, o Sr. \_\_\_\_\_<sup>140</sup>, estado civil \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ anos, natural da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, contribuinte número \_\_\_\_\_, sócio-gerente de uma firma de componentes de calçado<sup>141</sup>, residente em Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_.

O denunciante declarou o seguinte: - - - - -

- Que \_\_\_\_\_<sup>142</sup>, empresário em nome individual<sup>143</sup>, a exercer a atividade de \_\_\_\_\_, com sede em Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, não emitiu a fatura correspondente a uma prestação de serviços realizada na sua casa de habitação sita na sua residência indicada supra, em setembro do ano de \_\_\_\_\_<sup>144</sup>.

- Que o respetivo pagamento foi efetuado de imediato através de dois cheques emitidos sobre a Caixa Geral de Depósitos<sup>145</sup>.

- Que o denunciante tem solicitado reiteradamente a emissão da respetiva fatura, sem que da parte do denunciado tivesse obtido resposta de teor positivo<sup>146</sup>. - - - - -

E por ser verdade, abaixo vai assinar. - - - - -

\_\_\_\_\_

138. Nome do funcionário.

139. Categoria profissional.

140. O denunciante.

141. Converter na atividade pertinente.

142. Nome do presumível prevaricador.

143. Ou outra qualidade.

144. Este motivo foi escolhido aleatoriamente. Pelo que, deve ser indicado o que esteja subjacente à denúncia.

145. *Idem*.

146. *Idem*.

# CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

Petição Inicial:

**Meios impugnatórios administrativos:**

Exercício do direito de audição - Art.º 60.º da LGT

Na reclamação graciosa

No recurso hierárquico

Revisão da matéria coletável – art.º 78.º da LGT

**Meios impugnatórios judiciais:**

Na oposição

Na Impugnação

Na intimação para um comportamento

Reclamação contra o órgão da execução fiscal

Anulação da venda

Ação administrativa

Embargos de terceiro

**Execuções fiscais:**

Pedido de pagamento em prestações

Prestação de garantia

**Direito Penal Tributário – coimas:**

Pedido de dispensa

## EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUDIÇÃO ART.º 60.º DA LGT

Não faria muito sentido que fosse descurado um procedimento facultativo da participação dos contribuintes na formação das decisões que determinam a liquidação do imposto nas circunstâncias que sucessivamente descrevemos:

- a) Direito de audição antes da liquidação;
- b) Direito de audição antes do indeferimento total ou parcial dos pedidos, reclamações, recursos ou petições;
- c) Direito de audição antes da revogação de qualquer benefício ou ato administrativo em matéria fiscal;
- d) Direito de audição antes da decisão de aplicação de métodos indiretos, quando não haja lugar a relatório de inspeção;
- e) Direito de audição antes da conclusão do relatório da inspeção tributária.

A que particularmente nos interessa, e que é de fácil inteligibilidade, consubstancia-se na al. c), porquanto vamos tecer considerações num caso da proposta de revogação da isenção de IMT concedida na aquisição de habitação própria e permanente do agregado familiar.

Vejamos:

Damos notícia do caso hipotético de um casal, vivendo em união de facto, que adquiriu em nome de ambos um imóvel destinado a habitação, para sua habitação própria e permanente. Por força do art.º 9.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, com a designação abreviada de IMT, ambos os titulares ficaram isentos do pagamento do inerente imposto por força do art.º 9.º daquele normativo.

## **PERDA DE BENEFÍCIO DO IMT - MINUTA PARA EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUDIÇÃO**

Exmo. Sr. Chefe de Finanças,  
junto do SF de \_\_\_\_\_

**ASSUNTO: Perda da isenção de IMT - Exercício do direito de audição.**

V.ª Referência: Ofício n.º \_\_\_\_\_.

Nome \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_ concelho de \_\_\_\_\_, notificado a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ sobre a perda do benefício de isenção de IMT, e para exercer, querendo, o direito de audição previsto no art.º 60.º da LGT, vem, nos termos melhor consagrados nesse preceito, proceder ao uso da faculdade do direito à participação previamente à liquidação do correspondente imposto, nos termos que passa a explanar.

Assim:

1. Tudo o quanto é aduzido pela Autoridade Tributária estaria correto, desde que os factos imputados ao sujeito passivo correspondessem à verdade, o que conduziria à sua subsunção jurídica por força do art.º 3.º do EBF conjugado com o art.º 11.º, n.º 8, al. a), do CIMT. E em tais circunstâncias, compreensivelmente, não faria sentido utilizar o presente expediente jurídico, pois corríamos o risco de praticar um ato inútil, logo, contralegem.

2. Contrariamente ao aduzido na notificação sub judice, é-nos dado a conhecer, s.m.o., que o art.º 11.º, n.º 8, al. a), do CIMT, dispõe no seu corpo, que "*Deixam de beneficiar igualmente de isenção e de redução de taxas previstas no artigo 9.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 17.º as seguintes situações:*

## RECLAMAÇÃO GRACIOSA

A reclamação graciosa é uma forma extrajudicial de resolução dos conflitos, que antecede a fase judicial ou o recurso hierárquico, cujo impulso do sujeito passivo visa a anulação total ou parcial do ato tributário independentemente do seu agente.

“Estamos perante um instituto de natureza administrativa, previsto nos art.ºs 68.º e ss. do sobredito normativo, com uma cláusula da salvaguarda no que concerne à economia de processos. Por outras palavras, não basta que tal expediente tenha como escopo a anulação total ou parcial dos atos tributários por iniciativa do contribuinte, é imprescindível que não tenha sido deduzida impugnação judicial com o mesmo fundamento.

Os fundamentos são, em regra, os previstos para a impugnação judicial e encontram-se indicados no art.º 102.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, pelo que, o exemplo ora utilizado corresponde à al. c) do n.º 1 desse preceito (significa que, estando outros fundamentos em questão, e são esses, e apenas esses, a serem utilizados na petição, porquanto todos os que não se correlacionassem com o ato administrativo estariam condenados à inutilidade). É um processo gracioso, porque não são aplicadas custas pela sua interposição, e reveste-se de simplicidade de termos, não tendo que obedecer nomeadamente à forma de articulado apresentada no exemplo em cogitação. Aliás, quando se tratem de casos de reduzida simplicidade, o contribuinte poderá fazê-lo verbalmente no serviço competente, sendo reduzido a termo pelo funcionário recetor conforme prescreve o art.º 70.º, n.º 6, do CPPT. Tem, contudo, a particularidade de ser dirigida ao órgão periférico regional, ou seja, ao diretor distrital de finanças, mas a apresentação é feita no serviço local, o qual poderá ter de instruir o processo, com os elementos ao seu dispor em prazo não superior a 90 dias e elaborará proposta fundamentada de decisão, fazendo-o remeter sucessivamente ao superior hierárquico.

## RECLAMAÇÃO GRACIOSA (REVERSÃO DA DÍVIDA)

Exmo. Sr. Chefe de Finanças

do Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_, com número de identificação fiscal \_\_\_\_\_, e domiciliado em Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, vem, nos termos conferidos pelo art.º 70.º, conjugado com o art.º 102.º, al. \_\_\_\_\_) do n.º 1, ambos do CPPT, deduzir - - - - -

### RECLAMAÇÃO GRACIOSA

do ato tributário que ordenou o despacho de reversão da dívida concernente ao devedor originário " \_\_\_\_\_", proveniente de dívidas de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, relativamente aos anos de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, no montante de € \_\_\_\_\_,00. - - - - -

### NOS TERMOS E COM OS SEGUINTE FUNDAMENTOS

#### 1.º

No uso do presente instituto jurídico, visamos obter a revogação do ato do órgão da execução fiscal proferido no processo executivo n.º \_\_\_\_\_.

#### 2.º

A ligeireza e o modo como a administração fiscal formulou os seus juízos conclusivos atropelam, todavia, a lei,

#### 3.º

constituindo o *thema decidendum* da presente reclamação a demonstração de que o despacho carece de fundamentação, ou que os pressupostos do ato foram claramente distorcidos pela Administração Tributária.

## RECURSO HIERÁRQUICO

Todas as decisões proferidas por qualquer órgão da Administração Tributária são suscetíveis de recurso hierárquico para o mais elevado superior hierárquico do autor do ato, a não ser que seja previamente revogado, prerrogativa esta que assiste àqueles, partindo-se do pressuposto de que é reconhecida como digna de mérito a pretensão do interessado. O mais alto superior hierárquico é considerado o ministro da tutela ou funcionário em que o mesmo delegue competências.

E, contrariamente ao que se poderá pensar, os meios de reação ao alcance do sujeito passivo não terminam aqui. A título exemplar, se tiver sido deduzida reclamação graciosa, do indeferimento total ou parcial desta poderá ser interposto o recurso hierárquico; e do indeferimento deste com um dos resultados indicados existe a suscetibilidade de recurso para os tribunais administrativos e fiscais através do uso do meio processual idóneo que, *in casu*, é a impugnação judicial. Quando visamos atacar um ato de liquidação de determinado imposto, esta é a situação mais vantajosa para todo o sujeito passivo que pretenda dilatar o mais possível a prolação de uma decisão provavelmente improcedente – é que, após despacho de indeferimento do recurso hierárquico ou presunção de indeferimento do mesmo, dispõe ainda o recorrente de 90 dias para deduzir a impugnação judicial, sendo este considerado pela jurisprudência o meio processual idóneo para reagir, desde que o recurso tenha sido antecedido de reclamação graciosa que comporte a apreciação da ilegalidade/legalidade da liquidação.

## RECURSO HIERÁRQUICO

Exmo. Sr. Ministro das Finanças

Excelência:

(Nome do recorrente ...) \_\_\_\_\_  
 \_\_, NIF/NIPC \_\_\_\_\_, domiciliado/com sede em Rua \_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, freguesia de  
 \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, vem *mui*  
 respeitosamente junto de V.ª Ex.ª interpor recurso hierárquico  
 nos termos do art.º 80.º da Lei Geral Tributária, conjugado  
 com o art.º 74.º do Código de Procedimento Administrativo e os  
 art.ºs 67.º e seguintes do Código de Procedimento e de Processo  
 Tributário, nos termos abaixo exarados: - - - - -

O presente Instituto Jurídico é usado em sede de *contraria fata* da decisão proferida pelo Sr. Diretor de Finanças Adjunto no uso de competência delegada pelo Sr. Diretor de Finanças da Direção de Finanças de \_\_\_\_\_, em pretensão manifestada pelo contribuinte: **Pedido de pagamento em prestações formulado nos termos dos n.ºs 5 e 6 do art.º 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, conjugado com o art.º 74.º/2 do Código de Procedimento Administrativo.**

Desde logo, a notificação daquele ato enferma de determina-  
dos vícios:

1) É descurado em absoluto o conteúdo do art.º 36.º do CPPT, por aquele normativo dispor que as notificações conterão sempre a decisão, os seus fundamentos e meios de defesa e prazo para reagir contra o ato notificado. - - - - -

2) Derroga-se o estatuído no art.º 77.º da Lei Geral Tributária, na medida em que o ato administrativo proferido pelo Sr. Diretor de Finanças em regime de delegação de competências carece da fundamentação exigível, coartando ao contribuinte elementos úteis ao seu esclarecimento e defesa. - - - - -

3) Omitem-se os elementos ínsitos no art.º 114.º, n.º 2, do CPA, a não ser que subsista a presunção de que, inconscientemente

## REVISÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL - ART.º 78.º DA LGT

Desde que se verifique qualquer ilegalidade no ato da liquidação, por vício ocorrido na determinação da matéria coletável, pode o sujeito passivo, ou a Administração Tributária, proceder ao pedido de revisão da mesma, no prazo de quatro anos após a liquidação. Excecionalmente, poderá ser deduzida a todo o tempo, desde que o erro seja imputável aos serviços e o tributo ainda não tenha sido pago. Uma particularidade à qual deve ser dado especial apreço prende-se com o facto de os erros cometidos na autoliquidação serem imputados ao serviço, caso que permite que os sujeitos passivos procedam ao pedido de revisão a todo o tempo, desde que ainda não tenha sido pago o tributo.

Quando é invocada a nulidade, mesmo em sede de impugnação judicial, pode aquela ser deduzida a todo o tempo, como advém do n.º 3 dos art.ºs 102.º do CPPT e 58.º, n.º 1, do CPTA. Ora, é absolutamente compreensível que tais atos sejam *in iuria*, porque lhes falta um elemento essencial que lhes confira validade jurídica, como seja a forma legal, aqueles cujo objeto seja física ou legalmente impossível, ininteligível ou contrário à lei, praticado sob coação física ou moral, etc. No presente caso, temos um ato administrativo contrário à lei e cujo imposto se encontra por pagar. Logo, estão reunidos os requisitos para ser invocada a nulidade a todo o tempo.

No exemplo utilizado na presente minuta ficamos perante a omissão de um benefício fiscal, previsto no art.º 58.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e do qual são beneficiários os titulares de rendimentos provenientes da propriedade literária, artística e científica. Naturalmente que o exemplo não foi escolhido ao acaso, porquanto se correlaciona com a atividade desenvolvida pelo autor, embora nunca tivesse passado por alguma experiência congénere. Convém entretanto frisar, que o preceito indicado estabelece duas restrições: no n.º 2 consta que ficam excluídas as obras de arquitetura e obras publicitárias; no n.º 3 há uma limitação ao valor a considerar no englobamento, o qual não pode ultrapassar € 10 000,00 - n.º 3 do sobredito normativo.

## REVISÃO DA MATÉRIA COLETÁVEL

Exmo Sr. Ministro das Finanças

EXCELÊNCIA:

(Nome ...) \_\_\_\_\_, contribuinte \_\_\_\_\_, estado civil, domiciliado em \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, vem, nos termos definidos no art.º 78.º da Lei Geral Tributária, por remissão do art.º 93.º do Código do Imposto sobre as Pessoas Singulares (IRS) proceder ao pedido de revisão oficiosa dos seguintes atos tributários:

- 1) Liquidações adicionais de IRS n.ºs \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, respeitantes aos anos de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, respetivamente nos montantes de € \_\_\_\_\_, € \_\_\_\_\_ e € \_\_\_\_\_.
- 2) Nas mencionadas liquidações integram-se os correspondentes juros compensatórios, como bem poderá ser compulsado através do recurso à base de dados do imposto em cogitação.
- 3) Constitui fundamento do pedido de revisão, a titularidade de rendimentos da propriedade literária auferidos pelo sujeito passivo, tendo sido apresentada a declaração de início de atividade no serviço de Finanças de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_, cujo documento poderá ser comprovado oficiosamente.
- 4) A utilização do presente instituto jurídico para o contribuinte fazer valer o seu direito prende-se com o facto de já estarem esgotados todos os meios processuais para reagir contra os erros praticados na determinação da matéria coletável, o que provocou a génese das liquidações já mencionadas no ponto 1.
- 5) A titularidade do direito gerador do benefício fiscal previsto no artigo 58º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, concerne

## OPOSIÇÃO JUDICIAL

Em termos formais, o direito de acesso aos tribunais, independentemente dos princípios que lhe estão subjacentes, começa impreterivelmente pela PI, a qual obedece aos requisitos estabelecidos no art.º 552.º do CPC em conjugação com o art.º 108.º do CPPT, como também se verificará a seguir no que concerne à impugnação judicial, sendo que este meio processual e a oposição, constituem os dois meios de reação por excelência ao alcance dos sujeitos passivos.

A oposição é dirigida e entregue obrigatoriamente no órgão de execução fiscal competente para a execução, independentemente da forma que utilize para a fazer lá chegar. Ainda quanto à observância dos requisitos de forma, a petição deve ser convenientemente articulada, designando a entidade a quem se dirige, o nome do autor, domicílio e número de contribuinte, o nome do mandatário (com junção da respetiva procuração), a indicação da forma do processo, a exposição dos factos e as razões de direito que servem de fundamento ao pedido, a formulação da procedência do mesmo e a indicação do valor da causa.

Com a petição, em ambos os casos apresentada em triplicado, destinando-se uma ao arquivo do tribunal e outra ao representante da Fazenda Pública, deverão ser arroladas testemunhas e indicadas todas as restantes provas consideradas pertinentes para sustentar tudo o quanto é aduzido no pedido.

No que concerne ao impulso em termos materiais, as petições devem ser apresentadas em tempo, sob pena de indeferimento liminar, o meio processual deverá ser o adequado, independentemente das regras sobre a convolação processual, os sujeitos devem ter legitimidade para litigar, o objeto deve ser determinado, possível, inteligível e não deve ser contrário à lei nem à ordem pública.

Segundo prescreve o art.º 203.º do CPPT, als. a) e b), este meio processual deve ser deduzido no prazo de 30 dias a contar da citação pessoal, e, em caso de ausência desta, da data da primeira penhora, ou da data em que tiver ocorrido

## OPOSIÇÃO JUDICIAL

Exmo. Sr. Juiz de Direito junto do  
Tribunal Administrativo e Fiscal  
de \_\_\_\_\_.

**ASSUNTO:** Oposição Judicial<sup>150</sup>

Processo Executivo n.º \_\_\_\_\_.

(Nome do oponente ...) \_\_\_\_\_,  
pessoa singular/coletiva, NIF/NIPC \_\_\_\_\_, residente  
(ou com sede) em Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_,  
concelho de \_\_\_\_\_, citado relativamente ao processo  
em epigrafe - - - - ,

vem deduzir Oposição Judicial nos termos do art.º 206.º do  
CPPT, com os fundamentos seguidamente melhor explanados:

### APRECIÇÃO PRÉVIA

O sujeito passivo tem dívidas em cobrança coerciva, prove-  
nientes de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, concernentes aos anos de  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, respetivamente nos montantes de €  
\_\_\_\_\_, € \_\_\_\_\_ e € \_\_\_\_\_, às quais acrescem  
as infrações de natureza contraordenacional.

### MATÉRIA CONTROVERTIDA<sup>151</sup>

As referidas dívidas, atendendo aos períodos a que dizem res-  
peito, encontram-se prescritas *ex vi* do que prescreve o art.º  
48.º da Lei Geral Tributária.

150. No concernente à oposição, o art.º 206.º do CPPT não obriga à articulação da PI, à semelhança do que sucede com o art.º 108.º para a impugnação judicial.

Porém, caso o impetrante pretenda, poderá proceder à articulação da oposição, assim como poderá tornar extensivo tal procedimento a outro tipo de requerimentos, pois nada o proíbe.

151. A matéria está exposta em termos abstratos. No entanto, encontra-se aqui consagrado um dos fundamentos indicados no art.º 204.º do CPPT, a prescrição, por aparentemente parecer o mais fácil de ser inteligível. Quando estiver em questão qualquer outro dos fundamentos cujo meio processual idóneo seja a oposição, é evidente que a minuta requer a respetiva adaptação.

## IMPUGNAÇÃO JUDICIAL

À semelhança do que foi referido quanto à oposição, a petição inicial obedece aos requisitos estabelecidos no art.º 552.º do Código de Processo Civil, em conjugação com o art.º 108.º do CPPT. Quanto à sua apresentação, a impugnação é dirigida ao juiz do TAF competente, e entregue diretamente nesse tribunal ou no serviço local de Finanças onde deva considerar-se praticado o ato, normalmente na sede ou domicílio do contribuinte. Ainda quanto à observância dos requisitos de forma, a petição deve ser convenientemente articulada, designando a entidade a quem se dirige, o nome do autor, domicílio e número de contribuinte, o nome do mandatário (com junção da respetiva procuração), a indicação da forma do processo, a exposição dos factos e as razões de direito que servem de fundamento ao pedido, a formulação da procedência do mesmo e a indicação do valor da causa.

De igual modo, a petição é apresentada em triplicado, destinando-se uma ao arquivo do tribunal e outra ao representante da Fazenda Pública, deverão ser arroladas testemunhas e indicadas todas as restantes provas consideradas pertinentes para sustentar tudo o quanto é aduzido no pedido. Se o impugnante não apresentou os documentos com a petição, poderá fazê-lo até ao termo da discussão da causa em primeira instância, que coincide com o prazo concedido para as alegações finais, independentemente de as mesmas serem ou não apresentadas. O prazo concedido pelo juiz não poderá ser superior a 30 dias nem inferior a 10, conforme determinam os art.ºs 23.º e 120.º do CPPT. No entanto, seria de fácil inteligibilidade que o legislador não concedesse um prazo suplementar, sob pena de ofensa ao princípio *pro actione*, estabelecendo na legislação supletiva que, em tais circunstâncias, o impugnante fica sujeito ao pagamento de multa pela apresentação tardia dos documentos, com exceção dos casos em que justificadamente é invocado um motivo que tenha provocado o cumprimento extemporâneo. Depois, sempre surgem as situações de caráter oficioso, consideradas pelo juiz para a boa decisão da causa, e ainda, em caso

## IMPUGNAÇÃO JUDICIAL

Exmo. Sr. Juiz de Direito junto do  
Tribunal Administrativo e Fiscal  
de \_\_\_\_\_.

**ASSUNTO:** Impugnação judicial.

Ato administrativo: Liquidação n.º \_\_\_\_\_.

(Nome do impugnante ...) \_\_\_\_\_  
\_, pessoa singular n.º \_\_\_\_\_, residente na Rua  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_,  
usando do direito conferido pelo art.º 102.º do CPPT, - - - -

vem deduzir Impugnação Judicial nos termos da al. e) do pre-  
ceito *ante* mencionado, pelejando pela sua pretensão nos termos  
seguidamente melhor exarados:

### I

Constituem fundamentos da presente impugnação com a teoriza-  
ção que à *posteriori* se exceciona, e que, por uma questão de  
sistematicidade, se sintetizam da seguinte forma:

- d. Errónea quantificação dos rendimentos, lucros e outros  
factos tributários, subsumível à al. a) do art.º 99.º do  
CPPT;
- e. Vício de fundamentação legalmente exigida;
- f. Preterição de outras formalidades legais.

### Matéria Factual

### II

O impetrante é proprietário da fração \_\_\_\_\_ do arti-  
go urbano \_\_\_\_\_, sito na freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de  
\_\_\_\_\_, adquirido onerosamente por escritura pública

## RECLAMAÇÃO CONTRA A DECISÃO DO ÓRGÃO DA EXECUÇÃO FISCAL (DESIGNADA TECNICAMENTE DE FORMA ABREVIADA POR “RAC”)

Todas as decisões do órgão da execução fiscal, seja do órgão periférico local, seja do regional, são passíveis de reclamação para o tribunal tributário de 1.<sup>a</sup> instância, conforme determina o art.º 276.º do CPPT. É relevante saber que o ato, independentemente da sua natureza, não tem de ser obrigatoriamente praticado pelo órgão da execução fiscal, podendo sê-lo no seu substituto ou outro funcionário em quem o mesmo delegou funções. Portanto, recorre-se abstratamente contra o órgão, embora seja pertinente saber se, sendo praticado por outro funcionário, existe o despacho de delegação de competências, pois, caso não haja, estamos perante um vício que gera a nulidade, podendo esta ser invocada a todo o tempo.

Como exemplos de atos comissivos, temos a penhora em bens que superam largamente o valor da quantia exequenda, o desrespeito da suspensão quando exista garantia no processo e a penhora de bens impenhoráveis.

Outra das situações deverá ser nomeadamente a reversão contra responsáveis subsidiários, quando não exerceram a gerência ao tempo em que se constituíram as dívidas ou não têm qualquer culpa na formação das mesmas. Atendendo ao que prescreve o art.º 24.º/3 da LGT, sob a epígrafe da responsabilidade dos membros dos corpos sociais e responsáveis técnicos, os responsáveis pela gestão técnica da contabilidade, contabilista certificado (CC) ou revisor oficial de contas (ROC)<sup>154</sup>, também podem ser revertidos, desde que a Administração Tributária tenha indícios suficientes de que a culpa deverá ser imputada aos maus serviços que estes prestaram. Aliás, esta constitui uma das razões por que as respetivas ordens de profissionais obrigam à subscrição do seguro de responsabilidade civil destes profissionais.

---

154. Recentemente, estes profissionais passaram a designar-se de “Contabilistas Certificados”, e a respetiva Ordem, de OCC.

## RECLAMAÇÃO CONTRA A DECISÃO DO ÓRGÃO DA EXECUÇÃO FISCAL

Exmo. Sr. Juiz de Direito, junto  
do Tribunal Administrativo e Fis-  
cal de \_\_\_\_\_

**ASSUNTO:** Reclamação do Órgão da Execução Fiscal.

Processo executivo n.º \_\_\_\_\_ e apensos.

Nome dos reclamantes \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,  
respetivamente contribuintes n.ºs \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_,  
domiciliados em Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, freguesia de  
\_\_\_\_\_, CP \_\_\_\_\_, na qualidade de rever-  
tidos no processo executivo n.º \_\_\_\_\_  
e apensos, sendo devedora originária a pessoa coletiva  
"\_\_\_\_\_, Lda.", NIPC \_\_\_\_\_,  
com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, freguesia de  
\_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_,

vêm, ao abrigo do disposto no art. 276º do CPPT, reclamar dos  
atos comissivos e omissivos do Sr. Chefe de Finanças do Ser-  
viço de Finanças de \_\_\_\_\_ .

### Questão prévia

1.º

**Ato comissivo** - despacho constante de folhas \_\_\_\_\_ dos  
autos executivos suprarreferenciados, proferido no dia  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ pelo Sr. Chefe de Finanças do Serviço  
de Finanças de \_\_\_\_\_, que determinou:

- 1) ....
- 2) ....
- 3) ....

## INTIMAÇÃO PARA A PRÁTICA DE UM ATO

O ato que pretendemos ver praticado, o qual segue a tramitação de processo urgente, poderá consistir nos mesmos que vimos relativamente à petição anterior da reclamação contra o órgão da execução fiscal. Poderá, assim, consistir na restituição de qualquer importância a mais cobrada no processo, no cancelamento de penhora de créditos, na sua revogação, de compensação indevidamente efetuada nos termos do art.º 89.º do CPPT, etc.

O facto é que este meio processual tem em vista obrigar o órgão administrativo à prática de um ato que salvguarde a ofensa de qualquer direito ou interesse legítimo, seja ele motivado por omissões ou ações suas, e daí que tal meio processual se enquadre no princípio da tutela jurisdicional efetiva, consagrado no n.º 4 do art.º 268.º da Constituição. Aliás, a Lei Geral Tributária consagra igualmente este meio processual no art.º 101.º, embora apenas se restrinja às omissões da administração. Não poderemos deixar de concordar que estes atos são, na maioria dos casos, praticados por omissão, embora existam situações em que não será fácil delimitar concretamente a sua barreira. No fundo, independentemente dessa caracterização, o que importa é que o interessado pretende fazer valer um direito ou interesse juridicamente protegido, intimando a administração à prática de um ato para reparação da legalidade.

## INTIMAÇÃO PARA A PRÁTICA DE UM ATO

Exmo Sr. Chefe do Serviço  
de Finanças de \_\_\_\_\_

**ASSUNTO:** Intimação para um comportamento

Processo executivo n.º \_\_\_\_\_ .

(Nome) \_\_\_\_\_, NIF/NIPC \_\_\_\_\_,  
residente (ou com sede) na Rua \_\_\_\_\_,  
freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_.

vem, nos termos do artigo 147.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, do artigo 109.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, prospetiva e respetivamente designados de CPPT e CPTA, e demais legislação aplicável, apresentar

**REQUERIMENTO DE INTIMAÇÃO PARA FAZER VALER UM DIREITO OU INTERESSE LEGÍTIMO VIOLADO, QUE SE AFIRMARÁ EM ATO CONTÍNUO DE LESÃO.**

**Entidade requerida:**

A entidade requerida é o órgão da execução fiscal do Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_.

**DOS FACTOS**

**1.º**

O processo executivo foi instaurado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ por dívidas provenientes de \_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, concernentes aos anos de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

**2.º**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, a administração procedeu à penhora dos imóveis \_\_\_\_\_, tendo os mesmos sido considerados suficientes para garantir o pagamento da dívida e acrescidos legais.

## ANULAÇÃO DA VENDA

A atual anulação da venda é direcionada na perspectiva do executado, embora o credor ou quaisquer dos licitantes também possam eventualmente ser considerados sujeitos legítimos para reclamar contra as irregularidades que na mesma se considerem ter sido praticadas. Isto significa, que qualquer um dos intervenientes passivos ou ativos, melhor dizendo, qualquer interessado, poderá mover uma ação desta natureza no competente tribunal administrativo e fiscal.

As causas de anulação da venda em processo de execução fiscal não estão previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário, referindo-se o art.º 257.º deste último diploma, essencialmente à matéria dos prazos. Assim sendo, teremos de nos socorrer subsidiariamente das normas aplicáveis ínsitas no Código de Processo Civil, mais precisamente, nos arts. 908.º e 909.º.

De acordo com o n.º 1 do citado art.º 908.º, a venda pode ser anulada desde que se verifique algum dos factos aí previstos, a saber:

- a) existência de algum ónus ou limitação que não fosse tomada em consideração e que excede os limites normais inerentes aos direitos da mesma categoria;
- b) erro sobre a coisa transmitida por falta de conformidade com o que foi anunciado.

Ora, todo o fundamento que não tenha como base um destes pressupostos não poderá de forma alguma ter como consequência a anulação da venda.

Eis então o *modus operandi* da AT, na estrita vinculação ao princípio da legalidade tributária: o contribuinte é citado, dando-lhe conhecimento de que contra si foi instaurado processo executivo, informando-o de que pode, no prazo de 30 dias, pagar, opor-se à dívida, requerer a dação em pagamento ou em prestações; caso o executado pretenda reagir ou requerer o pagamento em prestações, deverá prestar garantia idónea, a fim de que o processo executivo não prossiga os seus trâmites. Não o fazendo, assiste à AT a prerrogativa de efetuar a penhora

## ANULAÇÃO DA VENDA

Exmo. Sr.

Juiz de Direito junto do Tribunal

Administrativo e Fiscal de \_\_\_\_\_

**ASSUNTO:** Anulação da venda

**Proc<sup>o</sup>s executivos n<sup>o</sup>s (e apensos)**

(Nome ...), \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, domiciliado em Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, vem *mui* respeitosamente junto de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> requerer a anulação da venda realizada no processo em epígrafe, nos termos do art.º 257.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, doravante designado, de forma abreviada, CPPT.

1. O presente instituto tem como fundamento a al. i) do n.º 1 do art.º 204.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário<sup>161</sup>, cumprindo o requisito essencial do preceito através dos documentos que anexa.

2. Tal fundamento tem a sua génese no n.º 3 do art.º 203.º do mesmo diploma legal, porquanto se entende que o serviço de Finanças de \_\_\_\_\_ criou supervenientemente à data do prazo para deduzir oposição, um facto suscetível de prejudicar de forma acentuada os direitos do sujeito passivo, o qual se subsume nos argumentos enquadráveis dentro dos pressupostos da oposição judicial.

3. Daí que se encontrem reunidos todos os pressupostos processuais para a admissão liminar da presente ação, designadamente no que poderia ter caráter mais dúbio, o da tempestividade, o qual visa obter o seguinte efeito:

---

161. Este é um requisito que se prende com um fundamento que serviria de base à oposição, sendo que o executado, por razões que justifica, não teve oportunidade de apresentar na utilização daquele meio processual, ou, inclusive, porque não procedeu à sua própria utilização. De todo o modo, o fundamento serviria de base à oposição e, nestas circunstâncias, o prazo é de 30 dias a contar da data da venda.

## AÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao abrigo do CPTA, todos os processos seguem a tramitação própria da ação administrativa, sobre a qual dispõem os art.ºs 37.º e seguintes daquele diploma, incluindo os processos urgentes, conforme previsto no art.º 36.º, n.º 3.

De notar, que o Código faz na ação administrativa a cisão entre os processos normais e os urgentes, sendo que nestes existe a particularidade de terem os prazos reduzidos a metade. E a situação que mais nos interessa, é a que resulta da taxatividade do art.º 36.º, concretamente a «Intimação para a prestação de informações, consulta de documentos ou passagem de certidões» e a «Intimação para a defesa de direitos, liberdades e garantias», que integram os preditos processos urgentes.

Porém, e à semelhança do que já tinha sido transmitido na 1.ª edição desta obra, no âmbito da ação administrativa especial, prevista ao tempo no art.º 46.º do CPTA, a ação administrativa, hoje prevista no sobredito art.º 37.º, continua a integrar a prática na condenação de um ato administrativo legalmente devido. Ou seja, são ações que se prendem com o direito administrativo, incluindo a declaração de nulidade de uma norma ao abrigo deste ramo do direito.

Para ver reposto um direito ou interesse legalmente consagrado, o interessado/autor deverá propor o meio processual ora em questão, invocando como fundamento o vício de que padeceu o ato.

Exemplarmente, e no sentido de tornar a matéria mais inteligível, passamos a citar dois casos:

1 - Quando o órgão periférico local ou regional profere despacho de indeferimento num processo de reclamação graciosa concernente a um pedido de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis, respeitante à aquisição de parte indivisa de um prédio urbano para habitação própria e permanente – prende-se com a contemplação de um benefício fiscal, previsto no art.º 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e que lhe foi negado pelo órgão a AT, até porque existe

## AÇÃO ADMINISTRATIVA

Exmo. Sr.  
Juiz de Direito junto  
do Tribunal Administrativo  
e Fiscal de \_\_\_\_\_.

**ASSUNTO:** Ação administrativa

**Requerente:** \_\_\_\_\_.

O requerente supra-identificado, NIF \_\_\_\_\_, domiciliado em Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, vem **requerer a prática da condenação de um ato administrativo legalmente devido**, contra o Órgão de Execução Fiscal de \_\_\_\_\_, nos termos dos art.ºs 37.º e seguintes do CPTA, como melhor abaixo se exara:

1. O presente instituto jurídico surge na sequência do acesso à via jurisdicional efetiva, atendendo à seguinte conjuntura:

- a) O autor é notificado através do ofício n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_, do indeferimento liminar proferido pelo Chefe de Finanças de \_\_\_\_\_.
- b) (...)

2. E, ainda, porque . . .

3. Como fundamentos da impugnação do ato administrativo, são invocados os seguidamente enunciados, subsumíveis às als. c) e d) do art.º 99.º do CPPT:

- A. Ausência ou vício de fundamentação legalmente exigida;
- B. Preterição de outras formalidades legais.

### Factos

4. O executado requereu o pagamento em prestações nos termos previstos no art.º 196.º do CPPT e demais legislação avulsa, em \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_.

## EMBARGOS DE TERCEIRO

Os embargos de terceiro são um expediente que se encontra previsto tanto na lei substantiva como na adjetiva ou processual. Quanto à primeira, temos basicamente a sua definição no art.º 1285.º do Código Civil, cujos pressupostos consistem na existência titulada de posse e a sua ofensa por penhora, arresto ou qualquer outra diligência judicialmente ordenada; relativamente à segunda parte, encontramos a tramitação, ou seja, o caminho e requisitos que devem ser observados na utilização de tal meio processual.

Deste modo, quem vir a sua posse ofendida terá que reagir contra a medida decretada, opondo-se com o uso deste expediente, usando igualmente a petição inicial, na qual expõe as razões que fundamentam o seu pedido, e juntando a prova sempre que se considere pertinente fazê-lo por um dos meios previstos no Código Civil, incluindo a prova testemunhal.

Note-se, contudo, que o meio processual em cogitação também poderá ser extensivo a outras situações, desde que se verifique a ofensa de qualquer outro direito cuja manutenção seja incompatível com a realização da diligência. Um dos exemplos académicos consiste no arresto de uma quota social, não se sabendo antecipadamente quem é o seu verdadeiro titular, ou o arresto de conta bancária quando a mesma é subscrita por diversos titulares.

O art.º 167.º do CPPT determina que, nas partes não reguladas naquele código, se rege pelas disposições aplicáveis à oposição à execução, incluindo no número de cópias que devem ser tantas quantos os exemplares a apresentar – n.º 2 do art.º 148.º do Código de Processo Civil. Ora, a regra é que efetivamente se aproveite tudo o quanto se determina para a oposição e se transporte para o meio processual em questão, porquanto apenas os art.ºs 237.º e 238.º do CPPT preveem, e pouco, sobre esta matéria. Extraem-se, contudo, duas situações basilares, que consistem no facto de a petição ser dirigida ao órgão da execução fiscal no prazo de 30 dias a contar da prática do ato, ou da data em que o

## EMBARGOS DE TERCEIRO

Exmo Sr. Chefe do Serviço de Finanças  
de \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Embargos de terceiro.

Processo executivo n.º \_\_\_\_\_ .

(Nome ...) \_\_\_\_\_, NIF/NIPC \_\_\_\_\_,  
residente (ou com sede) na Rua \_\_\_\_\_, fre-  
guesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_.

vem, nos termos do artigo 167.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, conjugado com outras disposições deste diploma, e Código de Processo Civil, deduzir o incidente de embargos de terceiro contra o ato administrativo de (penhora, arresto, ou qualquer outro meio que tenha ofendido a sua posse).

### Do objeto

1. Artigo urbano (ou rústico, ou aqueles que foram objeto da diligência) \_\_\_\_\_, inscrito na respetiva matriz predial da freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, penhorado no processo em epigrafe por dívidas provenientes de \_\_\_\_\_, concernentes ao ano de \_\_\_\_\_, no montante de € \_\_\_\_\_.

### Saneamento processual

2. A parte é legítima, conforme prova a qualidade de terceiro pelo documento anexo (poderá ser eventualmente uma certidão de teor emitida pela Conservatória do Registo Predial ou Comercial, etc.), tem personalidade jurídica e capacidade judiciária, o patrocínio está superado pela procuração que também junta, e não se verificam outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer.

### Factos

3. Em \_\_\_\_\_. tomou o embargante conhecimento de que fora efetuada a penhora em bens do mesmo, na sequência do procedimento contínuo ocorrido no processo executivo em questão.
4. Dirigiu-se ao Serviço de Finanças em \_\_\_\_\_, confirmou o ato de que fora inadvertidamente ofendida a posse do seu imóvel.

## EXECUÇÕES FISCAIS – PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

O requerimento deve ser dirigido, nos termos dos art.ºs 196.º e ss. do Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao órgão da execução fiscal periférico local ou regional. Ou seja, até 500 unidades de conta, é dirigido ao primeiro; ultrapassando esse valor, é dirigido ao diretor distrital de finanças pertencente à circunscrição do domicílio fiscal ou sede do contribuinte.

A unidade de conta cifra-se em € 102,00, pelo que, sendo ultrapassado o valor de € 51 000,00, a competência é do órgão periférico regional.

Independentemente de estarem ou não reunidos os pressupostos na sua íntegra, sobretudo no que concerne à incapacidade financeira ou ao agravamento económico para a sustentabilidade da empresa ou vida do sujeito passivo, sendo prestada garantia idónea<sup>164</sup>, o pedido é em regra deferido. São 12 o número máximo de prestações autorizadas, não podendo cada uma delas ser inferior à unidade de conta. Tratando-se de valores mais expressivos, verificando-se os mesmos requisitos com a condição de também se respeitar a unidade de conta, o número de prestações autorizado poderá estender-se até 36. E ainda em casos de valores mais avultados, mais concretamente quando a dívida ultrapassar as 500 unidades de conta, demonstrando o executado a sua incapacidade financeira e o interesse económico no pagamento fracionado no maior número possível de prestações, a autorização poderá ser extendida até 5 anos, sendo que nenhuma das prestações poderá ser inferior a 10 unidades de conta.

---

164. No concernente à garantia, estabelece o art.º 198.º, n.º 5, do CPPT, que é dispensada a prestação de garantia para dívidas em execução fiscal de valor inferior a € 5000 para pessoas singulares, ou € 10 000 para pessoas coletivas.

## PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

Exmo. Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ASSUNTO:** Execuções fiscais.

**PROCESSO(S) N.º(S)** \_\_\_\_\_.

(Nome do executado...) \_\_\_\_\_, NIF/NIPC, residente (ou com sede) em Rua \_\_\_\_\_, freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, executado nos processos suprarreferenciados, vem *mui* respeitosamente requerer e expor a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o seguinte: - - - - -

- O executado é devedor à Fazenda Nacional da importância de € \_\_\_\_\_, proveniente de dívidas de \_\_\_\_\_, à qual acrescem as custas e respetivos juros de mora até integral cumprimento.

O mesmo não consegue solver a dívida de uma só vez, por dificuldades financeiras, e porque inviabilizaria, ou tornaria excessivamente oneroso, o cumprimento perante os restantes credores, colocando em notório risco económico a manutenção e exercício da sua atividade.

Isto posto, requer que, nos termos do art.º 42.º da Lei Geral Tributária, conjugado com os art.ºs 196.º e seguintes do CPPT, lhe seja concedido o pagamento fracionado da dívida em \_\_\_\_\_ prestações mensais.

Para que a Fazenda Nacional não veja frustrados os seus créditos, o executado oferece como garantia<sup>165</sup> real a sua casa de habitação, inscrita na respetiva matriz predial da freguesia de \_\_\_\_\_ sob o artigo\_\_\_\_\_, conforme dispõe o art.º 199.º do CPPT, com a nova redação introduzida pela Lei n.º 100/2017, de 28 de agosto.

Pede deferimento

Local de data ...

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

165. NOTE-SE que também poderá ser requerida a dispensa de garantia, conforme minuta que segue de imediato e nas circunstâncias definidas na nota de rodapé independentemente do previsto no art.º 198.º, n.º 5, do CPPT.

## PRESTAÇÃO DE GARANTIA EFEITO SUSPENSIVO

O art.º 52.º da Lei Geral Tributária, designada de forma abreviada LGT, é um preceito geral que se aplica a todas as situações em que, nos termos da lei, seja obrigatória a constituição de garantia da prestação tributária, desde logo, o pagamento em prestações no processo executivo, reclamação graciosa, recurso hierárquico, impugnação e oposição, se tiverem por objeto a ilegalidade ou inexigibilidade da quantia exequenda, ou seja, do valor resultante da liquidação, a qual poderá eventualmente compreender juros compensatórios, caso tenha ocorrido atraso na liquidação imputável ao sujeito passivo.

Ora, findo que seja o prazo de pagamento voluntário, é extraída a certidão de dívidas, instaurado o competente processo executivo e proferido despacho para citação do executado. Tudo isto significa que, quando é deduzida impugnação judicial, seja em que circunstâncias for, a dívida já se encontra em fase de cobrança coerciva. Talvez por isso mesmo é que o legislador, no art.º 52.º, n.º 1, da LGT, fala no processo de execução, e no n.º 1 do art.º 169.º, fala igualmente em execução. O facto é que se deverá compreender que o processo executivo não prosseguirá os seus trâmites apenas no caso de se encontrar prestada garantia idónea, a qual poderá consistir em garantia bancária, caução ou seguro-caução ou qualquer outro meio suscetível de assegurar os créditos do exequente, como prescreve o n.º 1 do art.º 199.º.

O art.º 52.º, n.º 4, da LGT, em conjugação com o n.º 1 do art.º 170.º do CPPT, traz uma exceção a todo este regime, e que consiste na dispensa de garantia mediante a verificação de determinados circunstancialismos. Desde logo, que o interessado requeira a sua pretensão dentro do prazo de cobrança voluntária, que demonstre o prejuízo irreparável que a prestação da garantia lhe poderá causar ou a falta de meios económicos, designadamente manifestada pela ausência de

**REQUERIMENTO<sup>166</sup>**

Exmo Sr. Chefe de Finanças

do Serviço de Finanças de ... (indicar o serviço)

F \_\_\_\_\_, contribuinte n.º \_\_\_\_\_, executado (ou outra qualidade, como revertido ou apenas contribuinte a quem foi feita determinada liquidação e que contra a mesma pretenda reagir), no processo n.º \_\_\_\_\_ (ou liquidação n.º ...) vem, usando do direito consignado no art.º 52.º, n.º 4, da LGT, em conjugação com o art.º 170.º do CPPT, requerer o seguinte:

- A dispensa da prestação de garantia no processo executivo n.º ... (ou sujeito passivo a quem foi efetuada a liquidação), com os fundamentos que passa a explicar:
  1. O ... (indicar a qualidade, executado, etc.) encontra-se em circunstâncias que lhe provocam prejuízo irreparável... (indicar um motivo lógico, convincente e real), porquanto não reúne os pressupostos para conseguir garantia bancária, e mesmo que tal fosse possível, dados os encargos, ficaria com uma situação financeira ainda mais débil, pois que ... (Frisar os encargos pessoais e/ou materiais do agregado familiar).
  2. Manifesta o mesmo a insuficiência de meios económicos devido à ausência de bens suscetíveis de penhora (ou de assegurar integralmente o crédito da Administração Tributária), conforme oficiosamente poderá ser constatado.

Pede deferimento

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

166. NOTA: É importante demonstrar a ausência de responsabilidade na génese da dívida, muito especialmente se o requerente for responsável subsidiário; mas, regra geral, deverá fazê-lo em todos os casos.

## COIMAS FISCAIS

### – ATENUAÇÃO ESPECIAL - ART.º 32.º DO RGIT

Estamos perante situações que se traduzem no cumprimento extemporâneo de obrigações fiscais, ou ainda falta de cumprimento, por parte dos sujeitos passivos, quer sejam pessoas singulares ou coletivas.

Coimas essas, que poderão ser eventualmente atenuadas com despacho favorável do chefe de finanças, a quem é atribuída a competência para o efeito, pois, se a decisão estivesse dependente do serviço regional (Direção de Finanças Distrital), estariam a ser derrogadas as condições imprescindíveis para o benefício preconizado. No âmbito da Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, na sua versão original, era permitida a dispensa de coima, desde que verificados determinados requisitos:

- A prática da infração não ocasionar prejuízo efetivo à receita tributária;
- Estar regularizada a falta cometida;
- A falta revelar um diminuto grau de culpa.

Atualmente:

1. Então, essencialmente para o efeito da atenuação especial da coima, deverão estar reunidos os pressupostos sobre os quais dispõe o art.º 32.º do RGIT, os quais seguidamente transcrevemos:

- A obrigação fiscal deve ser cumprida no prazo concedido para a defesa;
- o contribuinte deve reconhecer a sua responsabilidade
- havendo lugar à atenuação especial da coima, os limites máximo e mínimo da mesma são reduzidos para metade, não podendo resultar um valor inferior ao que resultaria da aplicação do artigo 30.º, nem ser inferior a 25 (euro).

Mau grado, pesem embora estas alterações legislativas e a qualidade da teria subjacente, continuamos a conceder ampla discricionariedade a simples órgãos

**DISPENSA E ATENUAÇÃO ESPECIAL**  
**- ART.º 32.º DO RGIT**

**REQUERIMENTO**

Exmo Sr. Chefe de Finanças

do Serviço de Finanças de \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_, contribuinte  
n.º \_\_\_\_\_, vem requerer a V.ª Ex.ª que se digne con-  
ceder a atenuação de coima, relativamente à seguinte infração:

(Fazer a descrição da infração, designadamente: declara-  
ção de IRS relativa ao ano de \_\_\_\_\_, apresentada em  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_; omissão declarativa por ne-  
gligência, ou com a indicação do motivo que afaste a imputação  
da culpa; qualquer outra infração que seja apenas sancionada  
a nível contraordenacional).

O requerente manifesta tal pretensão, no pressuposto de que  
se encontram reunidos os pressupostos que melhor contribuirão  
para obter decisão favorável, nomeadamente, ausência de pre-  
juízo das receitas tributárias, situação fiscal regularizada,  
e ainda, por se tratar, salvo melhor opinião, de incumprimento  
pouco significativo, ou irrelevante.

Em alternativa, e atendendo às circunstâncias, o impetrante  
apela a ser repreendido com uma simples admoestação.

Pede deferimento

Local de data ... \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

# SEGUROS

- Anulação
- Resgate
- Redução
- Declaração de extravio da apólice
- Acidente de viação – fuga do imputável
- Alteração da titularidade
- Reclamação de sinistro - Ramo Multirriscos

## ANULAÇÃO

A anulação formal dos seguros não é obrigatória, embora se considere conveniente em determinadas circunstâncias, por duas ordens de razões: a primeira, é por uma questão de precaução, não vá a seguradora considerar que esteve a assumir o risco no período que decorre do vencimento à data de pagamento, que são naturalmente diferentes – no seguro de vida, que cobre os riscos de vida ou invalidez, é onde esta situação se torna mais comum; em segundo lugar, porque, se a anulação for efetuada anteriormente à data do vencimento, e na mesma linha de pensamento que foi exposto relativamente à primeira, dará lugar a estorno, porque a seguradora deixou de assumir o risco.

Relativamente à minuta, deverá ter-se em consideração que, caso se trate do ramo automóvel, apesar do cruzamento de informação com a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, designada de forma abreviada ASF, é aconselhável solicitar o certificado de tarificação à seguradora para apresentar na congénere e beneficiar do bónus por ausência de sinistralidade.

Tratando-se de seguro de vida, deveremos distinguir três figuras, sendo que poderão coincidir todas, duas delas ou nenhuma.

Assim:

- O tomador é o responsável pelo pagamento dos prémios; o segurado é quem subscreve o contrato; e a pessoa cuja vida se segura, ou seja, aquela sobre quem recai o risco. Ora, se o tomador pretender rescindir o contrato ou resgatar o seguro, deverá fazê-lo de conformidade com o clausulado geral ou particular da apólice. De todo o modo, se deixar de existir interesse no contrato ou se extinguir o seu objeto, o contrato pode ser rescindido a todo o tempo sem quaisquer contrapartidas; no que concerne ao resgate, que dá direito a receber uma parte conforme determinado na apólice, só após o vencimento desse prazo na mesma mencionado é que haverá lugar a reembolso nos termos lá definidos.

## ANULAÇÃO

**De:** (Nome do Tomador do Seguro/Segurado)

À Companhia de Seguros \_\_\_\_\_

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ASSUNTO:** Anulação de contratos

Ramo: \_\_\_\_\_

Apólices n.ºs \_\_\_\_\_

Exmos Senhores!

Serve a presente para comunicar a V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup> que todos os seguros efetuados nessa companhia, identificados em referência, deverão ser considerados **nulos e de nenhum efeito** a partir da data do seu vencimento.

Solicitamos ainda o envio dos certificados de tarifação de todos os seguros do ramo automóvel.

Com a maior consideração, abaixo nos subscrevemos.

De V.<sup>as</sup> Ex.<sup>as</sup>

Muito atentamente

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

## RESGATE

O resgate ou a redução do contrato apenas poderão ser efetuados decorrido que seja o tempo determinado no contrato, sendo, em regra, o prazo mínimo de 3 anos de vigência.

Nalguns casos, como acontece com os Planos de Poupança Educação, apenas poderão ser resgatados quando for satisfeito o seu propósito ou indicado um motivo ponderoso.

O que ante expusemos, em caso de resgate, porque, relativamente à redução, as coisas tornam-se mais simples, na medida em que o contrato continua em vigor, podendo, após ser superado o motivo que provocou tal operação, o contrato vigorar nas mesmas circunstâncias iniciais.

**EXEMPLO DE PEDIDO DE RESGATE**

(Nome do Segurado ...)

(Morada ...)

(Data ...)

Companhia de Seguros \_\_\_\_\_

Sede \_\_\_\_\_

Exmos. Srs.:

**ASSUNTO:** Resgate.

Apólice Vida n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.

O epigrafado vem nos termos das disposições do DL n.º 158/2002, de 2 de julho e do clausulado geral da apólice em epigrafe, declarar que pretende resgatar o respetivo seguro com efeitos reportados a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, data do seu vencimento.

Reunidos que se encontram os pressupostos para a operação em cogitação, solicita o crédito do valor constante ao anexo da apólice<sup>167</sup>.

**JUNTA:** O original da apólice.

Com os melhores cumprimentos

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

167. Como se trata de produto financeiro, é conveniente, por precaução, pedir concomitantemente a rentabilidade dos valores entregues, desde que já se mostrem verificadas as condições para tal. O normal é um produto desta natureza compensar a partir dos 5 anos.

O ORIGINAL DA APÓLICE DEVE SEMPRE SER DEVOLVIDO, ATENDENDO A QUE SE TRATA DE DOCUMENTO EQUIPARADO A TÍTULO DE CRÉDITO.

Na ausência deste, deverá ser exarado um documento com um teor similar ao que segue, em sub-rogação da apólice.

## ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE

No que concerne à tarificação dos seguros, ou seja, para efeitos de cálculo de prémio, existem situações que agravam o risco, logo, implica por parte da seguradora a aplicação de duas situações alternativas ou mesmo sobrepostas:

- a) A prática de sobreprémio.
- b) A ausência de benefícios.
- c) Aplicação conjunta das duas situações anteriores.

Em qualquer dos casos, o risco é calculado de conformidade com o objeto que esteja a ser coberto, o que corresponde efetivamente a um determinado ramo da atividade seguradora. Ora, se estivermos perante um seguro de roubo, ou de um seguro de Multiriscos, que poderá incluir no seu clausulado geral, ou eventualmente nas cláusulas particulares, designadamente as coberturas do furto ou roubo, o facto de haver portas de segurança ou alarme, poderá reduzir o prémio a pagar, pois a seguradora considerou que há uma suscetibilidade mais reduzida do edifício ser assaltado. Mas aqui poderiam suscitar-se diversos exemplos, como a localização em sítio movimentado ou a presença contínua de segurança humana. Se estivermos perante a cobertura de fenómenos sísmicos, cuja cobertura nem todas as seguradoras aceitam, já constará das condições particulares, e conduzirá à prática do sobreprémio previsto na al. a).

No que concerne a esta alínea, os exemplos são múltiplos, bem como os casos em que entram em correlação com a al. b). Por outras palavras, perante uma cobertura do seguro automóvel, quer cubra apenas a responsabilidade civil ou conjuntamente os danos próprios, o tomador é tarifado segundo o grau de sinistralidade do condutor habitual da viatura. Caso se trate de condutor com carta de condução recente, tudo faz pressupor que o risco é maior, e como tal, não é concedido o bónus à cabeça, o que significa a existência de um caso típico subsumido à al. c).

Nos casos em que o tomador é diferente do condutor habitual, como acontece com os funcionários das empresas ou com simples usufrutuários, existem segu-

## MINUTA PARA ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE

**NOME (...)**

**Morada (...)**

Data (...)

À COMPANHIA DE SEGUROS " \_\_\_\_\_ "

**ASSUNTO:** ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE

**RAMO:** Auto - APÓLICE N.º \_\_\_\_\_

Exmos Srs.:

Por razões de natureza estritamente pessoal, que aqui omitimos por inocuidade, o epigrafado, na qualidade de tomador, alterou a titularidade da viatura coberta pela predita apólice, para nome de \_\_\_\_\_, já cliente dessa seguradora, com as seguintes referências:

- NOME: \_\_\_\_\_, nascido a \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_

- RESIDÊNCIA: Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, CP \_\_\_\_\_  
(local...)

(correspondente à do segurado ou não).

- CARTÃO DE CIDADÃO: \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_

- CARTA DE CONDUÇÃO N.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_

Adverte-se contudo, que todas as restantes situações se mantêm inalteradas, designadamente a situação do condutor habitual, que continua a ser o tomador, pelo que, desde já consideramos a consequente e compreensível inalteração do prémio.

Por ser verdade, e para produzir os pertinentes efeitos, vão conjuntamente assinar, o titular do registo de propriedade e o condutor habitual.

\_\_\_\_\_  
(Nome do condutor habitual)

\_\_\_\_\_  
(Nome do tomador)

## CONCLUSÃO

As minutas apresentadas não se esgotam na presente obra. Seria praticamente impossível elaborar um compêndio da natureza do presente, contemplando todo o tipo de minutas. Depois, dentro de cada minuta, o utilizador ainda terá de proceder em casos isolados a uma adaptação à situação concreta, retirando ou acrescentando o que for pertinente, para o que se exige apenas um pouco de perspicácia. De todo o modo, parece que o objetivo preconizado foi atingido na sua vertente essencial – ***não travar o conhecimento, e demonstrar a desmistificação da inócua máquina personificada na Administração Pública na sua generalidade.***

Há três situações que devem ficar aqui contempladas:

- A deontologia do utente;
- A carta de deveres do funcionário;
- O princípio da tutela jurisdicional efetiva.

Muito resumidamente, no que concerne à primeira e à segunda, brotam os princípios da universalidade, da legalidade, o princípio da decisão, da igualdade, da proporcionalidade, da oportunidade, da justiça, da imparcialidade e da celeridade, no respeito pelas garantias do cidadão, globalmente considerado.

No que respeita a estes, existirá sempre o dever de uma sã prática nas ações dirigidas à Administração, independentemente de se tratar de um *facere* ou *non facere*, de um querer ou não querer, de um cometer o ato por ação ou silenciosamente. Ainda existem princípios que consideramos simbióticos, porque vinculam ambas as partes numa relação de reciprocidade, e aos quais se deve lançar mão sempre que tal se justifique: os princípios do inquisitório, da colaboração e da participação. Note-se que estes princípios não estão apenas consagrados na Constituição, mas concomitantemente em diplomas de leis ordinárias.

Pelo que, atento o exposto, há que aproveitar o direito consagrado no terceiro ponto – todo o cidadão tem direito de acesso aos tribunais e ao direito, inde-

## POSFÁCIO

Não é fácil, para quem é próximo, falar do escritor fora do contexto emocional e parcial. Mas, feito o exercício de objetividade e imparcialidade exigido, quem melhor do que aqueles que acompanham de perto o escritor e o nascimento da sua obra para dela falarem, tanto mais que de Direito, Finanças e afins pouco ou nada sabemos. Move-nos, assim, a leitura atenta do leigo que deseja aprender.

“Minutas e formulários” é mais uma das obras do autor, todas elas dirigidas aos portugueses, em particular no seu papel de cidadãos.

Testemunhamos, desde a génese da primeira obra, “Oposição Vs. Impugnação Judicial”, a tarefa que o Doutor António Soares da Rocha assumiu como um propósito de vida: colocar o seu saber ao serviço dos que dele precisam, independentemente da sua preparação cultural. A sua formação académica e os já longos anos de experiência profissional tornaram-no ciente da iliteracia do cidadão comum em questões de índole fiscal e jurídica. Em cada livro, e neste em particular, tem concorrido para um maior esclarecimento do leitor em matérias de difícil acesso e de grande utilidade.

Agora, na obra “Minutas e Formulários” apresenta-nos um conjunto de ferramentas fundamentais para que possamos fazer valer os nossos direitos, e que serão certamente uma ajuda preciosa na resolução de muitas das situações com que todos nos deparamos no dia a dia.

A clareza na explicitação dos conteúdos, manifestada na fundamentação que acompanham cada nota e comentário, é enriquecida pelo rigor científico que fazem desta obra um manual de apoio tanto para o especialista do direito como para o público em geral.

Na esteira da velha tradição socrática, o que aqui se observa é o conhecimento tornado práxis, na missão de tornar a informação acessível a todos, para que a virtude da cidadania possa por todos ser efetivamente exercida.

Resta-nos, pois, desejar que continue a escrever e a esclarecer!

*Fátima Tavares*

## **REGISTE-SE E RECEBA INFORMAÇÕES SOBRE OS NOSSOS LANÇAMENTOS, NOVIDADES E PROMOÇÕES**

Caro leitor,

Para estar a par do lançamento de novas edições da Vida Económica, queira registar-se na nossa livraria *on line*, em <http://livraria.vidaeconomica.pt>. É fácil e rápido.

Além do catálogo completo *on line* dos nossos livros, publicações e serviços, a livraria *on line* tem um sistema simples e eficaz de pesquisa (por título, autor, assunto).

Se pretende apresentar qualquer sugestão, pedido de informação ou manifestar o seu interesse e preferência por determinados temas, envie um *e-mail* para [infolivro@vidaeconomica.pt](mailto:infolivro@vidaeconomica.pt).

Se é autor e pretende apresentar qualquer iniciativa editorial à nossa editora, envie a sua proposta para: [editora@vidaeconomica.pt](mailto:editora@vidaeconomica.pt)

**[http:// livraria.vidaeconomica.pt](http://livraria.vidaeconomica.pt)**  
É fácil, rápido e seguro. Registe-se agora.

**VidaEconómica**  
GRUPO EDITORIAL

Rua Gonçalo Cristóvão, 14 - 2º • 4000-263 PORTO  
Tel. 223 399 400 • Fax 222 058 098  
e-mail: [geve@vidaeconomica.pt](mailto:geve@vidaeconomica.pt) • Internet: [www.vidaeconomica.pt](http://www.vidaeconomica.pt)  
<http://livraria.vidaeconomica.pt>

# MINUTAS e FORMULÁRIOS

## Anotados e Comentados

Minutas e Formulários integra mais de 100 documentos, com esclarecimentos práticos e advertências suscitadas pelo autor que permitem a todo o cidadão a celebração de contratos, procurações, impugnações e reclamações, entre muitos outros atos do dia a dia.

Edição atualizada que faculta um conjunto de ferramentas que lhe permitem assegurar de forma mais eficiente a garantia da defesa dos seus direitos, bem como o cumprimento de obrigações ou deveres contratuais que decorrem da vida em sociedade.

A diversidade das situações tratadas na obra reforça o interesse e utilidade prática para Advogados e Solicitadores, Contabilistas, Gestores de Empresa, entidades públicas, estudantes de direito, contribuintes e cidadãos em geral.

Visite-nos em  
[livraria.vidaeconomica.pt](http://livraria.vidaeconomica.pt)

[www.vidaeconomica.pt](http://www.vidaeconomica.pt)

ISBN: 978-989-788-210-4

